

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 7/2023

Da reunião **ordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **sete de março de 2023**.-----
Aos **sete** dias do mês de **março** de **dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador **Francisco José Malveiro Martins**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e dois de fevereiro** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **seis de março**, que acusava um saldo de **vinte e dois milhões quinhentos e dois mil setecentos setenta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte milhões cento e dezoito mil seiscentos quarenta e um euros e quarenta e oito cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões trezentos oitenta e quatro mil cento trinta e quatro euros e catorze cêntimos**, referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de antes da ordem do dia:

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara que aceitou o convite do Presidente do Município de S. Domingos – Cabo Verde, para participar nas comemorações do 29º aniversário daquele Município, no âmbito da geminação com o Município de Lagoa, e que a comitiva será constituída pelo próprio, o Vereador do Pelouro, e Técnico Superior do Serviço de Turismo, Helder Nogueira, partirá no dia 10 do corrente mês e regressa no dia 13.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 281

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
desporto	Lac Piscinas	12/03/2023	20	Alvalado	10:00	20:00	6745	28/02/2023
desporto	Lac Andebol	12/03/2023	20	Setúbal	9:15	20:00	6405	24/02/2023
Desporto	ACD Ferragudo	12/03/2023	15	Carcavelos	6:45	16:45	3320	31/01/2023
Cultura	Seminar dos Profs	12/03/2023	17	Parchal	14:00	19:15	3235	31/01/2023
Desporto	Kayak Castores	12/03/2023	51	Alcoutim	6:30	18:45	2211	20/01/2023
Desporto	Lac Andebol	12/03/2023	20	Tavira	8:15	13:30	1338	13/01/2023
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	12/03/2023	20	Guia	7:15	13:30	174	03/01/2023
Desporto	GDL	12/03/2023	25	Alvor	9:30	14:00	34200	22/12/2022
Desporto	GDL	11/03/2023	20	Odiaxere	9:30	13:00	3193	31/01/2023
Desporto	GDL	11/03/2023	20	Tavira	8:30	14:00	34370	26/12/2022
Educação	Espamol	10/03/2023	18	Portimão	14:30	17:30	EPE-3142	28/02/2023
desporto	Lac Piscinas	10/03/2023	15	Rio Maior	14:00	0:00	6285	23/02/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	10/03/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	6277	23/02/2023
desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	10/03/2023	16	Lagos	19:45	1:00	6193	23/02/2023
Outros	Apexa	10/03/2023	8	Portimão	9:20	15:50	5183	14/02/2023
Educação	EB2/3 João Conim (Estômbar)	10/03/2023	51	Silves	9:30	13:30	EPE-3104	13/02/2023
Desporto	ACD Ferragudo	10/03/2023	20	Olhão	19:15	0:30	4787	10/02/2023
Educação	AERA	10/03/2023	27	Portimão	9:30	11:45	EPE-3005	12/01/2023
Educação	Espamol	10/03/2023	28	Mexilhoeira Boca do Rio	13:30	16:15	EPE-2992	06/01/2023

f

Social	Centro Popular de Lagoa	09/03/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	6277	23/02/2023
Educação	Espamol	09/03/2023	54	Centro viva de Lagos	9:00	15:00	EPE-3118	16/02/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	09/03/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27169	07/10/2022
desporto	GDL	08/03/2023	25	Aeroporto de Lisboa	10:00	10:00	6706	28/02/2023
Educação	Espamol	08/03/2023	22	J.Infância de Lagoa	9:30	12:30	6657	28/02/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	08/03/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	6277	23/02/2023
Educação	Espamol	08/03/2023	22	J.Infância de Lagoa	9:30	12:30	3998	02/02/2023
Desporto	AERA	08/03/2023	16	Lagos	8:20	13:40	EPE-3057	30/01/2023
Educação	Espamol	08/03/2023	15	Mexilhoeira Boca do Rio	14:40	17:00	EPE-2971	06/01/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 282

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	AERA	10/03/2023	26	Lagoa	9:15	11:45	EPE-3008	12/01/2023
desporto	ACD Che Lagoense	09/03/2023	9	Maia	8:30	22:00	5825	20/02/2023
Educação	AERA	08/03/2023	56	Portimão	8:45	13:00	EPE-3143	28/02/2023
Educação	AERA	08/03/2023	15	Armação de Pêra	12:45	16:45	EPE-3130	23/02/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira indeferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 283

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	Espamol	07/03/2023	23	J.Infância de Lagoa	9:30	12:30	6657	28/02/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	07/03/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	6277	23/02/2023
Educação	Espamol	07/03/2023	23	J.Infância de Lagoa	9:30	12:30	3998	02/02/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	06/03/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	6277	23/02/2023
Educação	Espamol	06/03/2023	18	Portimão	14:30	17:30	EPE-3094	12/02/2023
desporto	AA Bela Vista	05/03/2023	8	Lagos	8:40	13:40	6685	28/02/2023
desporto	ACD Ferragudo	05/03/2023	15	Quarteira	7:30	12:15	6506	27/02/2023
desporto	Lac Andebol	05/03/2023	20	Lisboa	7:30	17:30	6405	24/02/2023
desporto	ACD Ferragudo	04/03/2023	20	Covilhã	14:00	0:00	6334	24/02/2023
Educação	Espamol	04/03/2023	32	Lisboa	8:00	20:00	EPE-3084	12/02/2023
Desporto	Lac Piscinas	04/03/2023	30	Sines	6:00	21:00	4797	10/02/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	04/03/2023	15	Lisboa + Cacém	5:00	22:30	3191	31/01/2023
Desporto	Universo dos Misterios	04/03/2023	30	cacém	6:00	21:00	34063	21/12/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	04/03/2023	14	Luz de Tavira	13:00	17:45	28593	24/10/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	04/03/2023	16	Tavira	9:15	14:30	28593	24/10/2022
Desporto	GDL	04/03/2023	25	Almancil	12:45	19:00	24106	07/09/2022
desporto	ACD Ferragudo	03/03/2023	20	São João da Madeira	13:00	0:00	6334	24/02/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	03/03/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	6277	23/02/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	02/03/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	6277	23/02/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	01/03/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	6277	23/02/2023
Educação	AERA	01/03/2023	3	Faro	13:30	17:30	EPE-3120	15/02/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	28/02/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	6277	23/02/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	27/02/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	6277	23/02/2023
desporto	AA Bela Vista	26/02/2023	59	Açoteias	8:10	14:40	6136	22/02/2023
Educação	Espamol	26/02/2023	10	Aeroporto de Lisboa	6:00	9:00	5392	15/02/2023
desporto	Lac	25/02/2023	20	Lisboa	10:00	0:00	6275	23/02/2023
desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	25/02/2023	16	Castro Marim	16:00	22:00	6192	23/02/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	24/02/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	6277	23/02/2023
Educação	AERA	24/02/2023	26	Lagoa Escola de Trânsito	9:15	12:30	EPE-3026	18/01/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	23/02/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	6277	23/02/2023
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	23/02/2023	40	S.Brás de Alportel	19:00	1:00	5274	14/02/2023
Desporto	Lac Andebol	19/02/2023	17	P. da Rocha > Aerop. Faro	7:30	8:30	5578	16/02/2023
Desporto	Lac Andebol	18/02/2023	17	Aeroporto Faro> Lagoa	15:30	23:30	5578	16/02/2023
Desporto	AA Bela Vista	18/02/2023	15	Olhão	10:00	15:00	5451	15/02/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 284

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	07/03/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27169	07/10/2022
Educação	Espamol	06/03/2023	20	Carvoeiro	9:00	13:00	EPE-3139	27/02/2023
desporto	Lac Andebol	04/03/2023	20	Loulé	13:30	18:00	6405	24/02/2023
Desporto	C.Rugby Universitário do Algarve	04/03/2023	25	Elvas	6:00	20:00	3943	06/02/2023
Educação	AA Univ. Aberta	04/03/2023	53	Coimbra	6:00	21:00	34630	28/12/2022
Educação	AERA	03/03/2023	22	Mexilhoeira Grande	8:45	16:00	EPE-3124	20/02/2023
Educação	AERA	01/03/2023	15	Espamol - Lagoa	13:15	17:15	EPE-3137	27/02/2023
Educação	Espamol	28/02/2023	40	Montenegro	8:30	14:30	EPE-2940	03/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	19/02/2023	24	Monte Gordo	13:30	19:30	5451	15/02/2023
Desporto	AA Bela Vista	18/02/2023	8	Vila R. de St António	7:30	14:00	5597	16/02/2023
Desporto	AA Bela Vista	18/02/2023	18	Faro	7:30	13:30	5451	15/02/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 285

Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa e ao Agrupamento Rio Arade para apoio ao desfile de Carnaval das escolas

Foi presente a informação nº 3918 da Técnica Superior Cristina Mira, a qual é do seguinte teor:--

“Os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º. ciclo do ensino básico dos Agrupamentos de Escolas Padre António Martins de Oliveira e Rio Arade aceitaram o convite desta Câmara Municipal para participarem no DESFILE DE CARNAVAL DAS ESCOLAS com o tema “250 anos de Criação do Concelho de Lagoa” a ter lugar no dia **17 de fevereiro (sexta-feira) de 2023** nas respetivas localidades, pelo que se propõe a atribuição de um subsídio no valor de **3.000,00€ (três mil euros)**, a dividir por cada agrupamento, para apoio à aquisição dos materiais necessários à elaboração das fantasias dos alunos.”----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder subsídio no valor de 3.000,00 €, sendo 1.500,00 € para cada Agrupamento, de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116939.-----

Deliberação nº286

Valores a atribuir aos parceiros envolvidos no projeto descobrindo a brincar meses de dezembro/2022 e janeiro/2023

Foi presente a informação nº 6054 de 20.02.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“Para a prossecução do projeto descobrindo a brincar (reiniciou com o arranque do ano letivo), que pretende ocupar de forma pedagógica, ativa e divertida o tempo destinado à componente de apoio à família nas escolas básicas do primeiro ciclo do concelho no período da tarde, proponho a atribuição de um apoio nos valores abaixo indicados de forma a que os nossos parceiros neste projeto possam garantir a sua execução. Os valores indicados são referentes à participação de cada parceiro nos meses de dezembro e janeiro. -----

Lagoa Académico Clube – 392,00€ (trezentos e noventa e dois euros)-----

ACD Ferragudo – 434,00€ (quatrocentos e trinta e quatro euros) -----

Academia de Judo do Arade – 406,00€ (quatrocentos e seis euros)”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder os subsídio de acordo com a informação do Dirigente.----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vereadora Ana Martins.

Deliberação nº 287

Atribuição de subsídio à Associação Carvofestas para a realização de desfile de Carnaval 2023

Foi presente a informação nº 5880 de 17.02.2023 da Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A animação do Carnaval regressa à Vila de Carvoeiro num conjunto de iniciativas promovidas pela Associação Carvofestas em colaboração com a Sociedade Recreativa Carvoeirense e o Moto Clube de Lagoa. -----

O cortejo Carnavalesco percorrerá a baixa da Vila nos dias 19 e 21 de fevereiro, cumprindo assim, a tradição de Carnaval com o habitual desfile de carros alegóricos pelas ruas, pessoas fantasiadas onde certamente a criatividade se aliará à versatilidade com muita animação e música contagiando todo o público presente. À semelhança das anteriores edições o acesso será livre em ambos os dias.-----

A Camara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, está continuamente atenta às necessidades e dificuldades financeiras das associações do concelho, desta forma, proponho a atribuição de um subsidio no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) à coorganização, Associação Carvofestas, para apoiar nas despesas inerentes à realização do Carnaval 2023.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Carvofestas subsídio no valor de 5.000,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 117343.-----

Deliberação n.º 288

Atribuição de subsídio à Associação de Armadores da Pesca Artesanal do Barlavento Algarvio

Foi presente uma carta da Associação em epígrafe (MGD n.º 1780), dando conhecimento da sua difícil situação financeira e solicitando o apoio possível para fazer face às despesas e conseguir manter a mesma em funcionamento. -----

A Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, propôs atribuir subsídio no valor de 2.000,00€, para apoio ao funcionamento da associação, tendo em conta que a mesma tem um papel relevante na defesa da pesca no concelho de Lagoa e no barlavento algarvio e é fundamental para a obtenção de licenciamentos anuais desde faturas a emissão de licenças de pesca, anteriormente tratado pelas capitánias, entre outros apoios aos associados.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação de Armadores da Pesca Artesanal do Barlavento Algarvio, subsídio no valor de 2.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 116923. -----

Deliberação nº289

Tecnoconcept – Construção e Manutenção, SA.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 6339) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para a realização de trabalhos de obras de construção civil no Lote 10, Mato Serrão, nos dias 4, 11, 18 e 25 de março e 01, 15, 22 e 29 de abril, das 9.00 às 18.00 horas.-----

Sobre assunto foi presente a informação nº 6436 de 24.02.2023, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de

modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;

4. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente que concedeu a licença para o dia 4 de março e conceder licença para os restantes dias e horário solicitado, nas condições do parecer do técnico, e em ambos os casos no horário entre as 9.00h e as 17.00h. -----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional, mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação nº290

Pedido de licença especial de ruído

Tecnoconcept – Construção e Manutenção, SA.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 6342) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para a realização de trabalhos de obras de construção civil na Célula nº 12, Vale de Covo, nos dias 4, 11, 18 e 25 de março e 01, 15, 22 e 29 de abril, das 9.00 às 18.00 horas.-----

Sobre assunto foi presente a informação nº 6432 de 24.02.2023, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida”. -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente que concedeu a licença para o dia 4 de março e conceder licença para os restantes dias solicitados, nas condições do parecer do técnico, e em ambos os casos no horário entre as 9.00h e as 17.00h. -----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excepcional, mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação nº 291

Pedido de licença especial de ruído

Rui Pedro Nunes Ricardo

Foi presente um requerimento ao signatário em epígrafe (MGD n.º 6281 de 23.02.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, na Rua Luís de Camões, 18B, em Ferragudo, nos dias 04, 11, 18, e 25 de março de 2023, no horário entre as 09.00 e as 17.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 3104, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ---

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 01.03.2023 que autorizou o dia 4 de março, e conceder a licença especial de ruído para os restantes dias e horário solicitado nas condições do parecer do técnico.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional, mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação nº 292

Pedido de pagamento em prestações da taxa relativa à concessão da catacumba nº 13, Bloco A, no Cemitério do Parchal

Ana Margarida Reis Serol

Relativamente ao pedido em epígrafe, foi presente o parecer jurídico nº 6829 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Ana Bigodinho, o qual é do seguinte teor:-----



“Analisado o requerimento subscrito por Ana Margarida Reis Serol, registado nesta edilidade sob o n.º 6359, em 24 do corrente mês, após cuidada e atenta análise ao processo em questão, e por força do estatuído legalmente em relação à matéria em apreço, emite-se o seguinte parecer: -----

1. A requerente, Sra. Ana Margarida Reis Serol, através do requerimento supra identificado, submeteu pedido para pagamento em 6 prestações da taxa no valor de 1.150,00 € (Mil cento e cinquenta euros), relativa à concessão da catacumba n.º 13, Bloco A, Piso 2, do Cemitério do Parchal, invocando como motivo o facto de não ser possível efetuar o pagamento de uma só vez, atendendo ao valor elevado que representa conjuntamente com as demais despesas mensais do agregado familiar e pelo facto de não conseguir movimentar a conta que era do pai, em face do falecimento do mesmo; -----

2. Ora, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, constitui poder discricionário da autoridade administrativa autorizar o pagamento em prestações mensais e sucessivas, desde que se verifique que o interessado não pode solver a dívida de uma só vez; -----

3. Acrescenta-se que a falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes; -----

Nesta conformidade, analisada a matéria em questão e atento o motivo invocado, propõe-se ao órgão executivo o deferimento do pedido de pagamento em 6 (seis) prestações mensais e sucessivas do valor de 1.150,00 € (Mil cento e cinquenta euros), referente à taxa de concessão da catacumba em causa. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 01.03.2023 que deferiu o pedido.-----

Deliberação nº293

Pedido de isenção da tarifa de produção de resíduos urbanos indexada ao consumo de água - grande produtor - Hotel Baia Cristal, Carvoeiro

PG - Hotels & Resorts, Limitada

Foi presente um requerimento da empresa em epigrafe, (MGD nº 3190) solicitando a isenção do pagamento da tarifa de resíduos urbanos e apresentado contrato de recolha de resíduos sólidos urbanos celebrado com a empresa SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.-----

Pela Chefe de Divisão Dulce Nascimento foi prestada a seguinte informação: -----

“Considerando que: -----

- o requerente veio através do registo n.º 3190 de 31/01/2023, apresentar contrato de recolha de resíduos sólidos urbanos celebrado com a empresa SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.,-----

- e que de acordo com o n.º 5, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa, os produtores de resíduos urbanos podem ficar isentos do pagamento da tarifa de produção de resíduos urbanos, mediante autorização da entidade gestora, devendo para o efeito apresentar anualmente o respetivo pedido fundamentado;-----

Face ao documento apresentado, considera-se, salvo melhor opinião, estarem reunidas as condições para isenção da referida tarifa, pelo que se propõe o deferimento do pedido, pelo período de 1 ano, no local de consumo com código de arruamento 49653”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido nos termos da informação prestada pela Chefe de Divisão.-----

Deliberação nº294

Pedido de isenção da tarifa de produção de resíduos urbanos indexada ao consumo de água - grande produtor - Pestana Viking Resort, Porches

Salvor – Sociedade de Investimento Hoteleiro, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 2931) solicitando a isenção do pagamento da tarifa de resíduos urbanos e apresentado Declaração da empresa Blueotter Circular, S.A., para recolha de resíduos sólidos urbanos .-----

Pela Chefe de Divisão Dulce Nascimento foi prestada a seguinte informação: -----

“Considerando que: -----

- o requerente veio através do registo n.º 2931 de 27/01/2023, apresentar Declaração da empresa Blueotter Circular, S.A., para recolha de resíduos sólidos urbanos.-----

- e que de acordo com o n.º 5, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa, os produtores de resíduos urbanos podem ficar isentos do pagamento da tarifa de produção de resíduos urbanos, mediante autorização da entidade gestora, devendo para o efeito apresentar anualmente o respetivo pedido fundamentado;-----

Face ao documento apresentado, considera-se, salvo melhor opinião, estarem reunidas as condições para isenção da referida tarifa, pelo que se propõe o deferimento do pedido, pelo período de 1 ano, no local de consumo com código de arruamento 11710”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido nos termos da informação prestada pela Chefe de Divisão.-----

Deliberação nº 295

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura

António Joaquim da Conceição Duarte

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº6155 da Técnica Superior, Ana Isabel Martins, na qual consta:-----

“O requerente apresentou em 16/02/2023 um pedido de revisão dos valores faturados por alegado motivo de rotura, registado nesta edilidade com o n.º 5502, juntando, para o efeito, uma declaração onde



alega que foi o próprio a proceder à reparação da rotura e fotografias que evidenciam a ocorrência (E. 2300 de 23/01/2023), pelo que importa referir o seguinte: -----

- a) O requerente, com o NIF 175416672, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito na Rua do Bom Jardim - Qt.ª de S. Pedro, n.º 18, Mexilhoeira da Carregação, 8400 Estômbar, com o código de consumidor 47351.-----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que: -----

- A fatura emitida em novembro/2022, período entre 23/09/2022 e 24/10/2022, teve por base uma leitura real de 2972 m³, correspondente ao consumo de 48 m³/32 dias;-----
- A fatura emitida em dezembro/2022, período entre 25/10/2022 e 22/11/2022 teve por base uma leitura real de 3012 m³, correspondente ao consumo de 40 m³/29 dias;-----
- No mês de janeiro/2023, período entre 23/11/2022 e 21/12/2022, foi registada uma leitura real de 3051 m³, correspondente a um consumo de 39 m³/29 dias. -----

Para apuramento do consumo efetivo foram considerados os consumos dos períodos homólogos, novembro/2021, dezembro/2021 e janeiro/2022, por se mostrarem estes mais consistentes com os consumos praticados em anos anteriores, conforme ilustra o gráfico 1 infra: -----

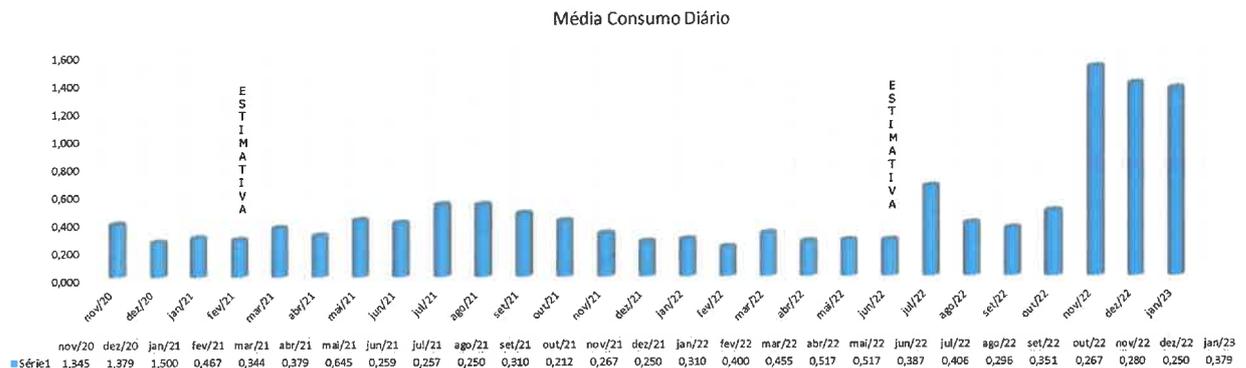


Gráfico 1

Mais, atendendo: -----

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º O-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)”*, tendo a requerente apresentado, neste âmbito, os seguintes registos fotográficos: -----



- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “*em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação*”;-----
- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “*o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo*”;-----

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, foi apurada uma média diária de, 0,3103 m³ com base na média de consumos realizados no período de faturação de novembro/2021 (9 m³/29 dias), para apuramento do novembro/2022, 0,2500 m³ com base na média de consumos realizados no período de faturação de dezembro/2021 (8 m³/32 dias), para apuramento do dezembro/2022 e 0,3200 m³ com base na média de consumos realizados no período de faturação de janeiro/2022 (8 m³/25 dias), para apuramento do janeiro/2023, que devem ser consideradas para efeitos de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, para os cálculos apresentados no documento de apoio, que se apresentam de forma sucinta no Quadro 1:-----



Resumo	nov/22			dez/22			jan/23		
	FT	Val corrig	Dif	FT	Val corrig	Dif	FT	Val corrig	Dif
Abastecimento de água	71,55 €	35,54 €	-36,01 €	56,96 €	29,50 €	-27,46 €	58,04 €	19,69 €	-38,35 €
tarifa disponibilidade - água	2,29 €	2,29 €	0,00 €	2,08 €	2,08 €	0,00 €	2,08 €	2,08 €	0,00 €
Águas Residuais	31,65 €	4,76 €	-26,89 €	26,16 €	4,21 €	-21,95 €	20,24 €	3,37 €	-16,87 €
tarifa disponibilidade - AR	3,25 €	3,24 €	-0,01 €	2,94 €	2,94 €	0,00 €	2,35 €	2,35 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	20,06 €	4,18 €	-15,88 €	16,72 €	3,76 €	-12,96 €	20,38 €	4,70 €	-15,68 €
tarifa disponibilidade - rsu	4,69 €	4,69 €	0,00 €	4,25 €	4,25 €	0,00 €	4,68 €	4,68 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,71 €	0,71 €	0,00 €	0,59 €	0,59 €	0,00 €	0,18 €	0,18 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	6,41 €	6,41 €	0,00 €	5,34 €	5,34 €	0,00 €	4,82 €	4,82 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	1,83 €	1,83 €	0,00 €	1,53 €	1,53 €	0,00 €	2,24 €	2,25 €	0,01 €
	142,44 €	63,65 €	-78,79 €	116,57 €	54,20 €	-62,37 €	115,01 €	44,12 €	-70,89 €

Quadro 1

Face ao exposto propõe-se o seguinte: -----

1. Que seja autorizada a emissão de nota de crédito, no montante de:-----
 - a. 78,79€, relativamente à fatura emitida em novembro/2022; -----
 - b. 62,37€, relativamente à fatura emitida em dezembro/2022;-----
 - c. 70,89€, relativamente à fatura emitida em janeiro/2023."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação de Técnica e proceder em conformidade. -----

Deliberação nº 296

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Maria João Silva da Costa Abreu

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 5513 de 16.02.2023) solicitando o pagamento de dívida de água, referente a faturas de abril/2021 a novembro/2022 no valor de 912,48 €, em 20 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.--

Pelo Serviço de Execuções Fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 912,48€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 20 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pelo requerente. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 20 prestações mensais e sucessivas. -----

Deliberação nº 297

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Pedro Alberto Santos Espadinha

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 6624 de 28.02.2023) solicitando o pagamento de dívida de água, referente a faturas de março/2021 a novembro/2022 no valor de 464,58 €, em 15 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-- Pelo Serviço de Execuções Fiscais foi prestada a seguinte informação:-----
“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 464.58€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 15 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pelo requerente.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 15 prestações mensais e sucessivas. -----

Deliberação nº 298

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Isabel Maria dos Santos Caetano

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 6473 de 27.02.2023) solicitando o pagamento de dívida de água, no valor total de 574,00 €, em 20 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----
Pelo Serviço de Execuções Fiscais foi prestada a seguinte informação:-----
“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 574.06€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 20 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pelo requerente.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 20 prestações mensais e sucessivas. -----

Deliberação nº 299

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Elisa Gil de Almeida

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 5970 de 20.02.2023) solicitando o pagamento de dívida de água, no valor total de 693,55 €, em 20 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----
Pelo Serviço de Execuções Fiscais foi prestada a seguinte informação:-----
“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 693,55 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 20 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pelo requerente.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 20 prestações mensais e sucessivas. -----

Deliberação nº 300

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Associação Cultural Caballet

Foi presente um requerimento da associação em epígrafe (MGD nº 6997 de 02.03.2023) solicitando o pagamento de dívida de água, no valor total de 1.446,79 €, em 24 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade, bem como o restabelecimento da água, dado que a mesma se encontra desligada.-----

Pelo Serviço de Execuções Fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 1.446,79 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 24 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pelo requerente. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 24 prestações mensais e sucessivas, bem como autorizar o restabelecimento do consumo de água ao prédio em causa. -----

Deliberação nº 301

Candidatura ao Programa Municipal de incentivo à natalidade

Inês Gomes Galiza

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5725 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta

euros) **para o presente ano** e os restantes **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 117340. -----

Deliberação nº 302

Candidatura ao Programa Municipal de incentivo à natalidade

Waleria Scuassante

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6154 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 117403. -----

Deliberação nº 303

Candidatura ao Programa Municipal de incentivo à natalidade

Luciano Higinio Teixeira Neves

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5175 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116927. -----

Deliberação nº 304

Candidatura ao Programa Municipal de incentivo à natalidade

Daryna Sushytska

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6174 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 117405. -----

Deliberação nº 305

Candidatura ao Programa Municipal de incentivo à natalidade - Proposta de indeferimento

Olga Rotari

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5867 da Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016,

publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a munícipe supramencionada não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para integrar o processo de candidatura, de acordo com artigo 10.º do respetivo regulamento, nomeadamente:

- Ficha de eleitor que comprove o recenseamento no concelho de Lagoa há mais de um ano, antes do nascimento do bebé. -----

Neste sentido, a candidata foi notificada via e-mail na data de 11/01/2023, onde se solicitou o documento em falta. A munícipe respondeu, colocando em anexo à resposta uma ficha de eleitor com a inscrição datada em outubro de 2022, não cumprindo o obrigatório em regulamentado. -----

Foi a candidata também notificada por ofício na data de 16/01/2023 com o número de registo de saída 2532, solicitando o mesmo documento já anteriormente pedido, sendo que conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo, podia pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis. Informa-se que, a candidata não efetuou qualquer tipo de pronúncia a este ofício. -----

Face ao atrás exposto, e porque não foram entregues todos os elementos obrigatórios ao processo de candidatura, é parecer da Unidade de Ação Social, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura à munícipe supra identificada.”-----

A Câmara em face da informação prestada pela Técnica deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura em apreço.-----

Deliberação nº306

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Tatiana Cristina Gomes Barbosa

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5539, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do

original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 117339. -----

Deliberação nº307

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Cátia Isabel Guerreiro da Silva

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6310 de 22.02.2023, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 117402. -----

Deliberação nº308

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Claudia Gisela Morbey Santos Lopes

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5123, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 117337. -----

Deliberação nº309

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Maria do Socorro Lima Neves

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5139, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116925. -----

Deliberação nº310

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Cátia Sofia dos Santos Patrício

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5722, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **200,00€** (duzentos euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 117336. -----

Deliberação nº311

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Ana Emanuela Mendes Moreno

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5199, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 117334. -----

Deliberação nº312

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - Renovação

Marcos Eliandro Ferreira Miranda

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5156, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **200,00€** (duzentos euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre fevereiro de 2023 e janeiro de 2024**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 117338. -----

Deliberação nº 313

Pedido de aplicação faseada do valor de renda do fogo sito Bairro Municipal de Porches Bloco I R/C Dtº, Porches solicitado arrendatário - Nelson Filipe Cabrita Ferreira Silva

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 5535 da Técnica Superior Miriam Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do registo de entrada nº4549 de 8 de fevereiro de 2023, subscrito pelo Sr. Nelson Filipe Cabrita Ferreira Silva, na qualidade de arrendatário do fogo de habitação sito no Bairro Municipal de Porches, Bloco I, R/C DTOº, Porches, Freguesia de Porches, nos termos do qual o requerente *“Vem requerer a V.Exa., em virtude do aumento superior ao dobro da renda anterior, a aplicação faseada da atualização do valor de renda em regime de arrendamento apoiado, nos primeiros três anos nas condições constantes do artigo 37º da Lei nº81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei nº32/2016 de 4 de agosto.”*, informa-se o seguinte: -----

De acordo com o n.º 2 do artigo 37.º da Lei nº81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei nº32/2016 de 4 de agosto prevê um regime transitório **“quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior”**. Na verdade, quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro

da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos do contrato nas seguintes condições: -----

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado; -----

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento. -----

3 — Durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda, mantendo -se o direito que assiste ao arrendatário, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, de solicitar a revisão do valor da renda quando haja diminuição dos rendimentos ou alteração da composição do agregado familiar. -----

4 — O disposto no n.º 2 não prejudica a possibilidade de aceitação pelo senhorio do faseamento com valores diferentes. -----

Face ao atrás exposto, propõe-se, assim que, no caso vertente do arrendatário Nelson Filipe Cabrita Ferreira Silva, em face do aumento de renda de 8,73 € (oito euros e setenta e três cêntimos) para 79,00 € (setenta e nove euros), seja aplicado o regime transitório previsto no nº 2 do art. 37º da Lei n.º 32/2016, na redação em vigor, aplicando-se faseadamente o novo valor da renda determinada (79,00 €), do seguinte modo: -----

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado = 8,73 € + 23,42 € = **32,15 €** -----

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento sendo;-----

a. 2º ano = 32,15 € + 23,42 € = **55,57 €** -----

b. 3º ano = 55,57 € + 23,42 € = **79,00 €** -----

Perante o exposto propõe-se superiormente, a aplicação faseada do valor de renda em regime de arrendamento apoiado, nos primeiros três anos nas condições constantes do artigo 37º da Lei nº81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei nº32/2016 de 4 de agosto. Mais se propõe, que após atualização do sistema TAX – Gestão de Habitações e notificado o arrendatário das alterações vigentes, estes novos valores entrem em vigor no processamento mensal da renda, bem como informar a Divisão Financeira deste Município. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº 314

Informação sobre dívida de renda e restituição de valores ao arrendatário do fogo sito no Bairro Municipal das Marinhas, Bloco B, 3º Dtº, Mexilhoeira da Carregação – Carlos Manuel Sousa Recatia

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 5638 de 16.02.2023, da Técnica Superior Miriam Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do registo interno nº 34857 de 6 de dezembro de 2022 e no decorrente da reunião de 9 de fevereiro de 2023, informa-se o seguinte: -----

Considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece **o novo regime do arrendamento apoiado para habitação**, designadamente o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do supracitado diploma legal, a reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos, tendo, nessa sequência este Município, promovido a notificação a todos/as arrendatários/as para, num prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar os documentos comprovativos da composição do agregado familiar, os respetivos rendimentos, a declaração de bens imóveis emitida pela Autoridade Tributária e, bem assim a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção da entrega. -----

Informa-se que, o Sr. Carlos Manuel Sousa Recatia, na qualidade de arrendatário do fogo sito Bairro Municipal das Marinhas Bloco B 3º DTO, procedeu à entrega da documentação necessária à revisão de renda. Posteriormente, esta Unidade propôs superiormente deferimento da atualização da renda do fogo de habitação de cariz social do parque habitacional do Município. Na Deliberação nº1171 da Reunião de Câmara de dia 9 de agosto de 2022, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade, tendo sido aplicado o valor de renda de 193,00 € (cento e noventa e três euros). Informa-se que, aquando a notificação do arrendatário das alterações vigentes, esta Unidade recebeu através de requerimento (registo de entrada nº 23888 de 5 de setembro de 2022) um pedido de revisão do valor de renda realizado pelo Sr. Carlos Manuel Sousa Recatia, onde se verificou que o valor de renda aplicado não se encontrava correto devido a erro de escrita. -----

Na Deliberação nº1489 da Reunião de Câmara de dia 02 de novembro de 2022, a Câmara deliberou concordar com o proposto na informação da Técnica, procedendo à correção dos valores das rendas e ainda à restituição dos valores cobrados indevidamente, devido a um erro de escrita. Neste sentido e no caso vertente do arrendatário Carlos Manuel Sousa Recatia, o valor de renda aplicado passou de 193,00 € (cento e noventa e três euros) para 167,00 € (cento e sessenta e sete euros). No que concerne à restituição dos valores, informa-se o seguinte: -----

- Relativamente ao valor de renda relativa ao **mês de outubro**, a mesma encontra-se em dívida, ou seja, o arrendatário tem uma dívida de renda no valor de 167,00 € (cento e sessenta e sete euros) acrescido de juros; -----

- No que diz respeito, ao valor de renda relativa ao **mês de novembro**, o mesmo foi pago pelo arrendatário no valor de 193,00 € (cento e noventa e três euros). Nesta conformidade, terá de ser restituído ao arrendatário o valor de 26, 00€ (vinte e seis euros) referente à renda do mês de novembro; -----

- O arrendatário procedeu ao pagamento do valor de renda relativa ao **mês de dezembro**, no valor de 193,00 €. Pelo que, terá de ser restituído ao arrendatário o valor de 26, 00 € (vinte e

seis euros). -----

Em suma, o valor total a ser restituído ao arrendatário é 52,00 € (26,00 € do mês de novembro + 26,00 € do mês de dezembro). Contudo e uma vez que, existe uma dívida de renda no valor de 167,00 € (cento e sessenta e sete euros) acrescido de juros, propõe-se que, a este valor seja subtraído o valor do total a ser restituído e que a dívida de renda do arrendatário passe a ser a diferença mencionada acrescido de juros, assim sendo: -----

- **Valor de dívida a ser pago pelo arrendatário:** 167,00 € - 52,00 € = 115,00 € mais juros. -----

Face ao atrás exposto e independentemente das vicissitudes enunciadas, propõe-se superiormente que, o valor da dívida de renda contraída pelo arrendatário ao invés de 167,00 € acrescido de juros seja 115,00 € acrescido de juros, de acordo com os cálculos inframencionados. -----

Mais se propõe, atualização do sistema TAX – Gestão de Habitações e notificado o arrendatário das alterações vigentes. Propõe-se ainda que, informar a Divisão Financeira das alterações vigentes. -----
A Câmara deliberou, concordar com o proposto na informação da Técnica e proceder e conformidade.-----

Deliberação n.º 315

Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de janeiro 2023

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal;-----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores;-----

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de **janeiro** de 2023, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sr. Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

Deliberação nº 316

Adaptação do projeto de execução da remodelação do Reservatório das Sesmarias

Foi presente a informação nº 6030 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Arlindo Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“A reserva de água do reservatório das Sesmarias é composta por duas células semienterradas com capacidade de 250 m³ cada e uma torre de pressão com 100 m³.-----

A zona servida pelo reservatório das Sesmarias é uma área muito extensa, apresenta consumos de ponta que rondam os 400 m³/h e uma capacidade de reserva de pouco mais de uma hora em época alta, pelo que, tem sido difícil assegurar o normal abastecimento de água nesta zona sempre que ocorrem roturas na conduta adutora Cerca da Lapa – Sesmarias.-----

Assim, este Município contratou uma empreitada com um custo de 1.919.850,00 euros à empresa Sá Machado, Lda, para a ampliação do reservatório das Sesmarias, aumentando-se a reserva atual de 600 m³ para 6.680 m³, garantindo-se desta forma uma reserva com capacidade para fazer face a possíveis roturas e avarias na adução. -----

No entanto, o projeto contratado contempla a demolição de uma das células existentes para implantar a nova construção.-----

Verificando-se que atualmente com as duas células em funcionamento temos que ter uma gestão muito rigorosa para conseguir garantir o abastecimento em condições, o facto de se ter que entrar na próxima época balnear apenas com uma célula, consideramos ser um risco muito grande e certamente iremos acrescentar novos problemas ao abastecimento.-----

Desta forma, foi proposta uma alteração à implantação do novo edifício, trasladando-o apenas o suficiente para não ter que ser demolida nenhuma infraestruturas existente durante a construção do novo edifício, conforme se mostra nas figuras seguintes:-----

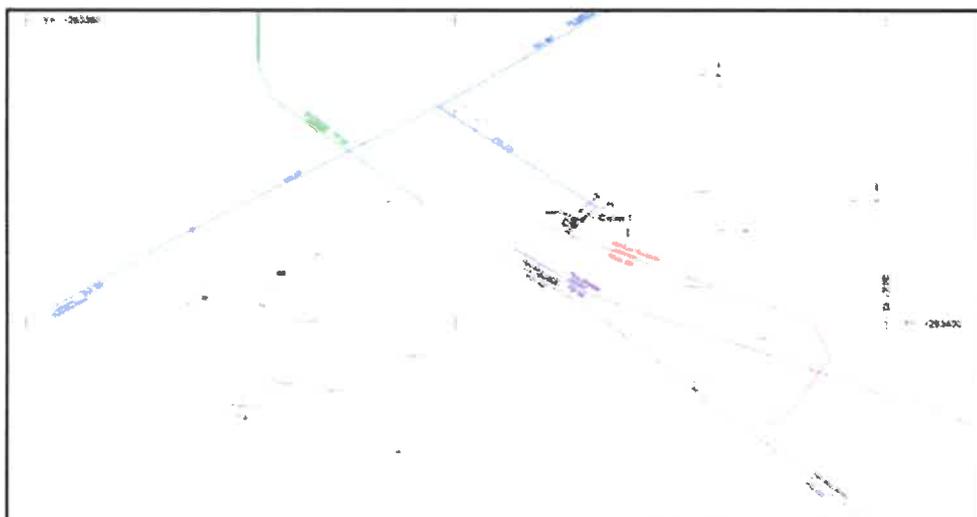


Figura 1 - Implantação inicial, sobre as infraestruturas existentes

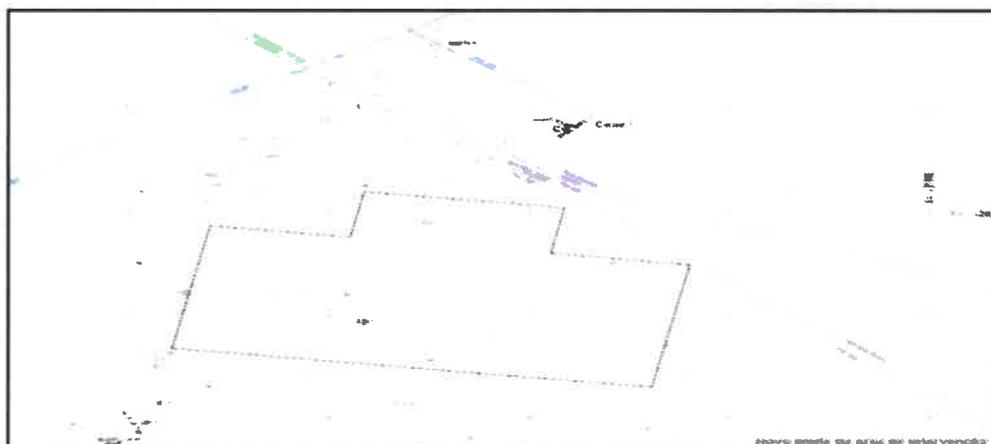


Figura 2 - Alteração da implantação proposta

Para esta alteração foi necessário desencadear um processo para a aquisição de uma parcela de terreno com 570 m², bem como solicitar ao projetista a alteração às especialidades do projeto, decorrentes desta nova localização.-----

Remete-se em anexo o projeto de alterações completo, não estando incluído o valor dos trabalhos em virtude de existirem trabalhos a menos e trabalhos a mais em análise por parte destes serviços e pela empresa empreiteira.-----

Remete-se assim à Exm^a Câmara Municipal a aprovação dos elementos agora enviados". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de alterações.-----

Deliberação nº 317

Protocolo com a Associação Vita Nativa – Conservação do Ambiente, para manutenção de caixas - ninho – Projeto “Alojamento local para aves

Foi presente a informação nº 4391 do Técnico Superior Helder Romão, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do referido em epígrafe e para ser presente a Reunião de Câmara, anexa-se para cabimentação a minuta do “PROCOLO PARA MANUTENÇÃO DE CAIXAS-NINHO” relativo ao desenvolvimento de ações destinadas manter e potenciar a fixação de mais aves em meio urbano, através de caixas-ninho do projeto “Alojamento Local para Aves.” -----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração do protocolo, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos, isentos de IVA: -----

ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	TOTAL
900,00€	900,00€	900,00€	2.700,00€

“PROCOLO PARA MANUTENÇÃO DE CAIXAS-NINHO - Projeto “Alojamento Local para Aves”

entre a Associação Vita Nativa e o Município de Lagoa

A Associação Vita Nativa - Conservação do Ambiente, NIPC nº 514 724 706, com sede em Sítio Pinheiros de Marim CP 247-A, 8700-225, Quelfes, Olhão, representada por Thijs Valkenburg, na qualidade de Presidente da Direção, como PRIMEIRA OUTORGANTE;-----

O Município de Lagoa, NIPC n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, 8401-851 LAGOA, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de SEGUNDO OUTORGANTE;-----

Celebram entre si o presente Protocolo, que se regerá nos termos e pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE é responsável pela execução do projeto “Alojamento Local para Aves”, no qual desenvolvem ações destinadas a potenciar a fixação de mais aves em meio urbano, através da instalação de caixas-ninho. -----
2. O presente Protocolo tem como objetivo estabelecer a colaboração entre as partes outorgantes, para a execução de ações de manutenção das caixa-ninho instaladas no concelho, contribuindo assim para o cumprimento de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com destaque para:-----
 - a) ODS 3 – Saúde de qualidade: garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades -----

- b) ODS 13 - Ação climática: adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos; -----
- c) ODS 15 - Proteger a vida terrestre: proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade.-----

Cláusula Segunda

Obrigações da primeira outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se a: -----

- 1. No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, manter as 47 caixa-ninho instaladas no concelho de Lagoa, tendo em vista o bom desenrolar do Projeto “Alojamento Local para Aves”, durante os anos 2023, 2024 e 2025, particularmente: -----
 - a) as duas visitas por ano às 47 caixas-ninho, com dois técnicos, sendo a primeira visita durante a época de reprodução (entre março e junho) e a segunda no final da época de reprodução (entre setembro e dezembro);-----
 - b) primeira visita para verificar quais as caixas-ninho que estão a ser ocupadas e por que espécies (saber exatamente quais as espécies e tirar fotografias) e segunda visita para limpeza e manutenção das caixas; -----
- 2. A apresentação do relatório final com a taxa de ocupação e espécies que ocuparam, acompanhado de 1 ou 2 fotografias, por espécie ocupante;-----
- 3. No desenvolvimento da sua atividade solicitar a cooperação do Município para a realização e dinamização de 2 oficinas de construção de caixas ninho. -----
- 4. Ser titular de seguro de responsabilidade civil para área de atuação do presente protocolo;-----
- 5. Ceder 5 caixas-ninho para chapins e 2 para estorninhos-pretos para reposição de alguma que destruída/vandalizada durante a vigência do protocolo.-----

Cláusula Terceira

Obrigações do segundo outorgante

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a: -----

- 1. A atribuição de compensação financeira por parte do Segundo Outorgante à Primeira Outorgante, no apoio às atividades desenvolvidas previstas na cláusula anterior no valor global de € 2 700,00 (dois mil e setecentos euros) decorrerá até final do mês de março de 2023, 2024 e 2025, sendo atribuído em cada ano o valor de 900,00€ (novecentos euros), cuja verba será disponibilizada numa só tranche;
- 2. Cooperar no apoio ao acesso das instalações municipais onde existam caixa-ninhos instaladas.-----
- 3. Cooperar na divulgação dos 2 oficinas de construções de caixas ninho. -----

Cláusula Quarta

Disposições gerais

1

1. O presente Protocolo é válido por 3 anos a partir da data da sua assinatura. Findo este prazo, poderá ser renovado, por até 3 anos, segundo termos a definir.-----
O presente Protocolo poderá ser revogado em qualquer momento, por acordo de ambas as partes, ou rescindido por qualquer delas, através de carta registada enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 dias. -----
2. Qualquer aspeto omissivo neste Protocolo será regulamentado por acordo entre as partes. -----
3. O Protocolo entrará em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer momento.-----

Cláusula Quinta

Disposições orçamentais

Os encargos resultantes deste protocolo têm o Número Sequencial de Compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação:/.....

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo, aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116921.-----

Deliberação nº318

Protocolo de Cooperação com o Agrupamento de escolas ESPAMOL para funcionamento da Escolas Básicas e Secundárias, no âmbito da transferência de competências – Ano letivo de 2022/2023 – 2º e 3º Período

Foi presente a informação nº 5608 da Técnica superior Maria Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:---
“Nos termos do artigo 46.º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira para atribuição da verba de **76 605,00 €** (*setenta e seis mil, seiscentos e cinco euros*), destinada ao funcionamento dos Jardins de Infância e Escolas Básicas e Secundária, durante o 2.º e 3.º períodos letivos de 2022-23, com a seguinte distribuição: -----

- 1.ª tranche, no valor de 40 000,00 €, após a assinatura do protocolo;-----
- 2.ª tranche, no valor de 36 605,00 €, até o final de maio de 2023.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração. “-----

“MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de __/__/2023. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA**, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 - 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**.-----

Considerando que: -----

O decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

É da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no supracitado decreto-lei; -----

Estas competências são exercidas pela câmara municipal e devem respeitar o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; o cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e a afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como o respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, pela salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente e pela gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, existentes ou a criar, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas. -----

Nos termos do artigo 46.º, SECÇÃO III, do CAPÍTULO IV do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para garantir o **Funcionamento dos estabelecimentos escolares**, celebra-se entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA** e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA**, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir os fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos de educação Pré- Escolar, dos 1.º 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário do agrupamento de escolas, durante os 2.º e 3.º períodos de 2022-23.-----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo. -----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante a verba no valor de **76 605,00 €** (*setenta e seis mil, seiscentos e cinco euros*) destinada ao pagamento das despesas com a contratação de fornecimentos e serviços do *Jardim de Infância de Carvoeiro, das Escolas Básicas de Carvoeiro, Lagoa, Porches e Jacinto Correia e Secundária Padre António Martins de Oliveira*, até ao final do ano letivo de 2022-23, com a seguinte distribuição: -----

1.ª tranche, no valor de 40 000,00 €, após a assinatura do protocolo;-----

2.ª tranche, no valor de 36 605,00 €, até o final de maio de 2023. -----

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se:-----

Enviar um **relatório** da despesa realizada, devidamente acompanhado de cópia dos documentos (faturas), até 15 de setembro de 2023; -----

- a) Prestar todas as informações necessárias ao segundo outorgante referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados.-----

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo. -----

- a) Se, devido à alteração da posição contratual dos fornecimentos e serviços resultar saldo positivo, a verba não utilizada será devolvida ao município no final do ano letivo de 2022-2023. -----

CLÁUSULA 6ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 7ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 8ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação: **04/04.03.05**.

CLÁUSULA 9ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116937.-----

Deliberação nº319

Protocolo de Cooperação com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para funcionamento da Escolas Básicas, no âmbito da transferência de competências - ano letivo de 2022/2023 - 2.º e 3.º Período

Foi presente a informação n.º 5614 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:--
“Nos termos do artigo 46.º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para atribuição da verba de **50 000,00 €** (*cinquenta mil euros*), destinada ao funcionamento dos Jardins de Infância e Escolas Básicas durante os 2.º e 3.º períodos letivos de 2022-23, com a seguinte distribuição: -----

1.ª tranche, no valor de 30 000,00 €, após a assinatura do protocolo;-----

2.ª tranche, no valor de 20 000,00 €, até o final de maio de 2023.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.”-----

“MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de __/__/2023. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, LAGOA organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**. -----

Considerando que: -----

O decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

É da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no supracitado decreto-lei; -----

Estas competências são exercidas pela câmara municipal e devem respeitar o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; o cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e a afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como o respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, pela salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente e pela gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, existentes ou a criar, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas. -----

Nos termos do artigo 46.º, SECÇÃO III, do CAPÍTULO IV do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para garantir o **Funcionamento dos estabelecimentos escolares** celebra-se entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA** e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE**, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir os fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico do agrupamento de escolas, durante os 2.º e 3.º períodos do ano letivo de 2022-23.-----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo. -----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante a verba no valor total de 50 000,00 € (*cinquenta mil euros*), destinada ao pagamento das despesas com a contratação de fornecimentos e serviços dos *Jardins de Infância de Estômbar e Parchal 2 e das Escolas Básicas de Estômbar, Ferragudo, Mexilhoeira da Carregaçã, Parchal, Prof. João Cónim e Rio Arade*, até ao final do ano letivo de 2022-23, com a seguinte distribuição:-----

- a) 1.ª tranche, no valor de 30 000,00 €, após a assinatura do protocolo; -----
- b) 2.ª tranche, no valor de 20 000,00 €, até o final de maio de 2023. -----

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se:-----

- b) Enviar um **relatório** da despesa realizada, devidamente acompanhado de cópia dos documentos (faturas), até 15 de setembro de 2023;-----
- c) Prestar todas as informações necessárias ao segundo outorgante referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados.-----

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo:-----

- b) Se, devido à alteração da posição contratual dos fornecimentos e serviços resultar saldo positivo, a verba não utilizada será devolvida ao município após o final do ano letivo de 2022-23. -----

CLÁUSULA 6ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 7ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 8ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação: **04/04.03.05**.

CLÁUSULA 9ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116938.-----

Deliberação nº 320

Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Foi presente a informação nº 5987 da Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o Município de Lagoa através da Divisão de Ação Socio- Cultural, tem nos termos do disposto no art.º. 74º n.º 1 alíneas r) e s) e 78º n.º 1 alíneas g) e h) da sua Orgânica, por missão executar a política social do Município, concretamente promovendo medidas de apoio a pessoas com de maior vulnerabilidade social e de saúde, em parceria com as Instituições Públicas e Privadas com serviços dedicados a estes Grupos, promovendo medidas de inclusão ocupacional e profissional de população em situação de desemprego ou exclusão.-----

A presente minuta do protocolo tem por objetivo definir os termos da cooperação e colaboração entre o Município de Lagoa e a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais que permitam o desenvolvimento e a conclusão de parcerias, nomeadamente visando a disponibilização aos reclusos do Estabelecimento Prisional de Silves, de 3 equipamentos Fitness. -----

Para efeitos de disponibilização o Município de Lagoa cede, a título de apoio não financeiro e com carácter permanente, o referido equipamento, abatendo o mesmo ao seu património.”-----

“MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A DIREÇÃO GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

Entre -----
O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes conferidos pelo disposto no artigo 35.º, número 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**, -----

E -----
DIREÇÃO GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS, pessoa coletiva n.º 600085171, representado pelo Professor Doutor Rui Abrunhosa Gonçalves, com sede em Rua Oliveira Guerrilha, Silves, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**, -----

E -----
Considerando que: -----

- O **Primeiro Outorgante**, através da Divisão de Ação Socio- Cultural, tem nos termos do disposto no art. 74.º n.º 1 alíneas r) e s) e 78.º n.º 1 alíneas g) e h) da sua Orgânica, por missão executar a política social do Município, concretamente promovendo medidas de apoio a pessoas com de maior vulnerabilidade social e de saúde, em parceria com as Instituições Públicas e Privadas com serviços dedicados a estes Grupos, promovendo medidas de inclusão ocupacional e profissional de população em situação de desemprego ou exclusão; -----

- Por sua vez, o **Segundo Outorgante**, enquanto serviço da administração direta do Estado integrado no Ministério da Justiça, assegura a gestão do sistema prisional e a reinserção social e gestão dos sistemas tutelar educativo e prisional procurando, numa perspetiva de corresponsabilização de toda a sociedade, procura encontrar formas para a reinserção social dos reclusos, facultando-lhes o acesso ao trabalho, à formação profissional, à cultura e ao desporto e promovendo a melhoria da sua situação económica, prevenindo e combatendo situações de carência geradoras de exclusão social. -----

- Um dos princípios orientadores da execução de penas e medidas privativas da liberdade estabelece que a sua execução assenta, dentro do possível, em ações de cooperação com a comunidade e com outras instituições, públicas ou privadas, numa dinâmica de trabalho interinstitucional e com o objetivo de aproveitar sinergias recíprocas; -----

- No âmbito da sua política de responsabilidade social e nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 1, v) e u) é competência da Câmara Municipal prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, bem como apoiar atividades de natureza social ou outras de interesse para o município; -----

- Assim, o Município de Lagoa, dentro das suas atribuições e competências, disponibiliza-se a colaborar na facilitação de meios, nomeadamente lúdicos, à população prisional do Estabelecimento Prisional de Silves, numa política interinstitucional, -----

Celebram o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objetivo definir os termos da cooperação e colaboração entre as Partes, que permitam o desenvolvimento e a conclusão de parcerias, nomeadamente visando a disponibilização aos reclusos do Estabelecimento Prisional de Silves, de 3 equipamentos Fitness, com as Características Técnicas constantes do Anexo 1. -----
2. Para efeitos de disponibilização acima referida, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** cede, a título de apoio não financeiro e com carácter permanente, o referido equipamento, abatendo o mesmo ao seu património. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente Protocolo produz efeitos desde a data de assinatura, cessando a sua vigência com a entrega, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO**, dos bens mencionados na antecedente cláusula 1ª. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a assegurar a entrega, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, onde este indicar, o equipamento mencionado na cláusula 1ª, acompanhado de toda a documentação técnica e garantias respetivas. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

O **SEGUNDO OUTORGANTE**, sob pena de resolução contratual, compromete-se a: -----

- a. Afetar o uso dos equipamentos ora cedidos, a título permanente, ao uso e fruição do recluso do Estabelecimento Prisional de Silves, não lhe podendo ser dado outro uso, total ou parcial ou ser o mesmo cedido, a qualquer título, a terceiros;-----
- b. Manter os equipamentos cedidos em bom estado de conservação e funcionamento. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Causas de resolução)

A violação grave ou reiterada das obrigações constantes do presente Protocolo confere a ambos os Outorgantes o direito de o resolver. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Proteção de Dados Pessoais)

Os Outorgantes obrigam-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica, assumindo, nos termos deste Protocolo, que

cumprem e cumprirão as obrigações de proteção de dados pessoais previstos no Regime de Proteção de Dados.-----

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da legislação aplicável, o presente Protocolo é o único instrumento que regula a parceria estabelecida entre as Partes.-----
2. Para a resolução de quaisquer litígios relativos à interpretação, validade ou execução do presente Protocolo, que não se mostre superado pelo diálogo direto ou por procedimento de mediação ou conciliação que qualquer das Partes proponha e a outra, com inteira liberdade, não recuse, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.----

Feito em Lagoa, aos ... dias de ... de 2023, em dois exemplares, todos devidamente rubricados e assinados, ficando cada outorgante na posse de um exemplar”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº321

Exercício do direito de preferência para a fração “AI” dos apartamentos D. João n.º 8, sitos na Estrada do Farol – Área de reabilitação urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação nº 6399, do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Tetyana Popilevych, em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 18/02/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 22839/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Gil Manuel Rosa da Silva	109427386
Zilda da Conceição Duarte Silva	109427378

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Rui Manuel Soares de Moura Vieira de Sousa	209729473

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
2020

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 AI

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
108 m²

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Estrada do Farol, Apartamentos D. João, n.º 8, Carvoiro

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Carvoeiro

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
200000 Euros

Data previsível do negócio
06-03-2023

Observações
Vendido com recheio, valor de €15000 e com 1/48 do prédio
3174, valor de 15000. Venda é unitária.

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----



3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----**

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **03/03/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 01.03.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 322

Exercício do direito de preferência o prédio sito na Rua 1º de Maio S/ N - Área de reabilitação urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 6461, do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor: -----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa, Mediação Imobiliária Lda., em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 17/02/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 22712/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

↓

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
António João Velez Subtil	153365056
Maria Elisabete Correia Belguinha Álvaro	153428317
Zélia Maria Correia Belguinha Subtil	149082207

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Michael Edwin Drake Raymont	316444871
Wei Chao Deng	316444537

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
240 3561

Quota Parte Fração Autónoma
---- ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
46.65 m²

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua 1º de Maio

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Ferragudo

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
121500 Euros

Data previsível do negócio
20-03-2023

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio (confirmada com o anunciante) -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **03/03/2023**. -----
7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

1

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 01.03.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 323

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Alfredo Keil n.º 12 – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 6406 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Sildoor - Industria de Móveis S.A., proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 20/02/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 23371/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Sildoor - Industria de Moveis, S.A.	504311999

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Luis Filipe Fontes Santos Araújo	225848481
Sonia Maria Ribeiro Mendes	226032558

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
4883	1804

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
100 m²

Área Total
100 m²

Arrendado	Destino
Não	Habituação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Alfredo Keil, nº 12 8400-328 Lagoa - Algarve

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
240000	Euros

Data previsível do negócio
06-03-2023
Observações

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades



relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

2. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
3. Localização do prédio -----



4. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -

5. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **06/03/2023**. -----

6. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 24.02.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº324

Exercício do direito de preferência para a fração “F” do prédio sito no Bairro CHE Lagoense Lote 53 (área de urbanização de promoção municipal - CHE Lagoense) – Área de reabilitação urbana do Parchal

Foi presente a informação nº 5874 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Olga da Silva Cambetas, proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 16/02/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 22322/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----



Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
OLGA DA SILVA CAMBETAS	210031158
PAULO ALEXANDRE DE JESUS CRAVEIRO COELHO	218885130

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Helena Maria Borges Machado	206216220
Ivo Miguel Quaresma Roque	215156684

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
91 1904

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 F

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
79.2 m²

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Passagem-Bairro Social Cha Lagoense, Rua 25 de Abelil, lote 33

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Pargal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
133500 Euros

Data previsível do negócio
03-03-2023
Observações
Em Cartório a determinar.

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/91

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Elaborado por Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade
Capelha R. 2023

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----
Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).**
6. **O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535.º do Código Civil. “O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteútico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário. -----**
7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **02/03/2023**. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do

concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do exercício do direito de preferência nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 22.02.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 325

Exercício do direito de preferência para a fração “E” do prédio sito na Urbanização da Hortinha (alv. loteamento 5/1980), Lote H1/H2 – Área de reabilitação urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 5857 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Erik Wolkers, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 15/02/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 19686/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
ERIK WOLFERS	200915274

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
TOM STORCH	315490047

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
1145	2370

Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	E

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
78.5 m2

Área Total
--- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Urbanização da Hortinha Nº: H1/H2, 1º DTO 8400-257
FERRAGUDO

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Ferragudo

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
188000	Euros

Data previsível do negócio

28-02-2023

Observações

o preço total é de 198.000 €, sendo 10.000 € para moveis e equipament usados existentes no imovel

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades

relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **01/03/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 22.02.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº326

Exercício do direito de preferência para a fração "D", 4º do prédio sito na Rua da Liberdade – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 5864, do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa – Mediação Imobiliária Lda., contribuinte n.º 506 702 537, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 16/02/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 22296/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
MARIA HELENA PINCHO	115306340
PIMENTA PINA CABRITA	
ROBERTO ROMA CABRITA	175232687

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
ISABELLE LEROUX	295901624

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
5034 1838

Quota Parte Fração Autónoma
--- D

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
85 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
RUA DA LIBERDADE

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
135000 Euros

Data previsível do negócio
08-03-2023

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já

não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “*A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana*”, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **02/03/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.**

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 02.03.2023 sobre a decisão de exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.

Deliberação nº327

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 5229 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias, a qual é do seguinte teor:.....

“Em virtude do bem abaixo discriminado estar danificado, sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate do mesmo.

Nº. Património	Descrição	Localização
43748	Termoacumulador	Escola E.B. da Mexilhoeira da Carregação

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.

Deliberação nº328

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 5832 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias a qual é do seguinte teor:.....

“Em virtude do bem abaixo discriminado estar danificado, sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate do mesmo.

Nº. Património	Descrição	Localização
22375	Termoacumulador 300lt.	Polidesportivo da Mexilhoeira

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº 329

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 5732 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias, a qual é do seguinte teor:-----

Em virtude do bem abaixo discriminado estar danificado, sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate do mesmo.

Nº. Património	Descrição	Localização
53269	Aspirador Soteco Amsterdam 315 HP série 12 - 145864	Convento S. José

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº330

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 5742 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias, a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude do bem abaixo discriminado estar danificado, sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate do mesmo.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
18557	Descalcificador	Parque Desportivo Municipal de Estômbar

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº331

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 5819 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias, a qual é do seguinte teor:-----

Em virtude do bem abaixo discriminado estar danificado, sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate do mesmo.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
55334	Termoacumulador Wesen inox flat 200 lts	Estaleiro de Logística

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº332

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 5754 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias, a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude do bem abaixo discriminado estar danificado, sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate do mesmo.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
27589	Descalcificador AQS	Parque Desportivo Municipal de Estômbar

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº333

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 5783 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude do bem abaixo discriminado estar danificado, sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate do mesmo.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
57851	Máquina de lavar Kranzle série JB - 01585663	Piscina Municipal

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº334

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 5807 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias, a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude do bem abaixo discriminado estar danificado, sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate do mesmo.

Nº. Património	Descrição	Localização
11225	Termoacumulador Ariston Giancalo	Estaleiro de Logística

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº335

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 5717 da Assistente Técnica, Sandra Duarte, a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude de o equipamento abaixo estar danificado por motivo de queima, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate do mesmo. -----

Nº. Património	Descrição	Localização
72373	1 Contentor polietileno 800 litros	Urbanização Vila Gaivota-Ferragudo

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº336

Minuta da escritura a realizar no âmbito do projeto de loteamento sito em Alagoas Brancas União da Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, titulado pelo Alvará nº1/2020 e aditamento 3/2022

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 7801 de 06.03.2023 prestada pelo Serviço de Património, a qual se transcreve:-----



“ Valores a atribuir às parcelas de terreno de acordo com a planta síntese, do alvará de loteamento nº 1/2020, com o aditamento nº 03/2022 e inf. nº 7465 de 03/03/2023

Os valores apurados, tiveram por base o valor das fichas patrimoniais dos bens 28 e 584, do registro de cadastro do Município de Lagoa, referentes a equipamentos afetos aos serviços, implementados no prédio inscrito na matriz predial urbana nº 5330 da união de freguesias de lagoa e carvoeiro, o qual perfaz o valor total de 594 796,89 € (valor com data de referência a 30/11/2022).-----

PARCELAS A INTEGRAR EM LOTES DE EQUIPAMENTO E EM DOMÍNIO PRIVATIVO DA C.M. LAGOA

Parcela	Existentes	Áreas a interior	Situação da parcela	Área bruta de construção a,b,c	Uso	
A1	6539.50m ²		Parcela pertencente à CMLagoa	A definir	Equipamento desportivo	
A2		11660.50m ²	Parcela de cedência	A definir	Equipamento desportivo	Cedência equipamento (C.M.L.)
B1	5238.60m ²		Parcela pertencente à CMLagoa	A definir	Serviços da C.M.Lagoa	
B2		3436.40m ²	Parcela de cedência	A definir	Serviços da C.M.Lagoa	Cedência equipamento (C.M.L.)
B3		755.50m ²	Parcela de cedência	A definir	Serviços da C.M.Lagoa	Cedência equipamento (C.M.L.)
C1	243.30m ²		Parcela pertencente à CMLagoa	Non Aedificandi	Estrutura verde	
C2	963.85m ²		Parcela pertencente à CMLagoa	Non Aedificandi	Estrutura verde	
C3	311.00m ²		Parcela pertencente à CMLagoa	Non Aedificandi	Estrutura verde	
D	83.75m ²				Cedência para arruamento	
Totais	13380.00m ²	15822.40m ²				

Q U A D R O D E C E D Ê N C I A S

Superfície destinado a equipamentos	15822.40m ²
Área de Equipamento de Utilização Coletiva (parcela A2)	11660.50m ²
Área de serviços Equipamento Municipal (parcelas B2 e B3)	4161.90m ²
Área de Espaço Verde de Utilização Coletiva	9980.60m ²
Área de arruamentos (passeios, estacionamento e vias)	22335.34m ²
Área Total de Domínio Público Municipal	33093.94m ²
Domínio Público Municipal (preexistente)	5305.24m ²
Domínio Público Municipal (cedido pelo promotor)	27788.70m ²
Lugares de estacionamento públicos	138

Para os devidos efeitos os valores a atribuir a cada parcela são:

Parcela	Área-/m2	Valor atribuído
A	18 200,00	392 214,03 €
B	9 400,50	202 582,86 €
TOTAL	27 600,50	594 796,89 €

Foi também presente a minuta da escritura em epígrafe, a qual é do seguinte teor: -----

**“CONTRATO DE REPARCELAMENTO
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECAS**

___ No dia _____ de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial sito na Urbanização Lagoalar, Lote G, Loja B, na cidade de Lagoa (Algarve), perante mim, Lic. *Teresa Maria Braz Dias Frias*, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIROS:-----
___ *Joaquim Miguel Ribeirinho Santos Paupério*, casado, natural da freguesia de ____, concelho de ____, titular do cartão de cidadão número ___ emitido pela competente autoridade portuguesa e válido até

____; e

____ *Filipe Miguel Avargues Paupério*, casado, natural da freguesia de _____, concelho de _____, titular do cartão de cidadão número _____ emitido pela competente autoridade portuguesa e válido até _____; -----

____ ambos com domicílio profissional na Estrada da Portela, número 5, 3º andar, escritório 10, união de freguesias de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, _____ -----

____ os quais outorgam na qualidade de **presidente e de vogal do conselho de administração** da sociedade comercial anónima com a firma: _____

____ **“EDIFÍCIOS ATLÂNTICO, S.A.”**, _____

____ com o número único de matrícula e de pessoa identificação fiscal de pessoa coletiva 500 343 764,

____ com sede Estrada da Portela, número 5, 3º andar, escritório 10, união de freguesias de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, _____ -----

____ com o capital social de *três milhões cento e cinquenta mil euros*. _____ -----

____ SEGUNDOS: _____ -----

____ *José Manuel de Oliveira Frieza*, casado, natural da freguesia de _____, concelho de _____, titular do cartão de cidadão número _____ emitido pela competente autoridade portuguesa e válido até _____; e -----

____ *Rosa Maria de Jesus Pedro Frieza*, casada, natural da freguesia de _____, concelho de _____, titular do cartão de cidadão número _____ emitido pela competente autoridade portuguesa e válido até _____; -----

____ ambos com domicilio profissional no sitio de Lagoas Brancas, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve), _____ -----

____ os quais intervêm neste acto na qualidade de **únicos sócios e gerentes** em representação da sociedade comercial por quotas com a firma: _____ -----

____ **“CARPINTARIAS FRIEZA, LDA”**, _____ -----

____ com o número único de matrícula e de identificação fiscal de pessoa colectiva 501 628 380, _____ -----

____ com sede em Alagoas Brancas, Apartado 81, 8401-901 Lagoa, união de freguesia de lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve), _____

____ com o capital social de *noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos*. _____ -----

____ TERCEIRO: _____ -----

____ *Luís António Alves Encarnação*, casado, natural da freguesia de Estômbar, concelho de Lagoa (Algarve), residente na Urbanização Jardins de Lagoa, Lote 10-B, 1º frente, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve), _____

--- titular do cartão de cidadão número 08015414 OZY6, emitido pela competente autoridade portuguesa e válido até 25.05.2030, _____

--- o qual intervém, neste acto, na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)** em representação do órgão de administração local: _____

____ **“MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)”** _____

___ Pessoa colectiva número **506 804 240**, _____

___ Com sede nos Paços do Concelho. _____

___ Verifiquei: a **identidade** dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação e a **qualidade** e **poderes** para o acto: _____

___a) dos primeiros por certidão comercial permanente e pela acta número ____ da reunião do conselho de administração datada de _____, tendo ainda verificado através da consulta ao respectivo site, ter a sociedade sua representada dado cumprimento à obrigação declarativa para efeitos de registo de beneficiário efectivo – RCBE, documentos que se arquivam. _____

___b) dos segundos por certidão comercial permanente, tendo ainda verificado através da consulta ao respectivo site, ter a sociedade sua representada dado cumprimento à obrigação declarativa para efeitos de registo de beneficiário efectivo – RCBE, documentos que se arquivam. _____

___c) do terceiro outorgante pela certidão da acta da instalação da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), comprovativa da tomada de posse como presidente da Câmara Municipal e já arquivada neste Cartório Notarial sob o número **176**, no maço de documentos relativo ao livro de notas para escrituras diversas número **402** e pelas certidões de teor parciais das actas das reuniões da Câmara Municipal realizadas em _____.

___ PELOS PRIMEIROS OUTORGANTES, NA INDICADA QUALIDADE, FOI DITO: _____

___ Que, declaram sob sua inteira responsabilidade, que os *poderes de administração* que desempenham na sociedade sua representada não lhes foram revogados, suspensos ou limitados, nem a capacidade e as circunstâncias da empresa foram alteradas, mantendo-se em vigor as circunstâncias que constam da certidão comercial permanente, da referida acta do conselho de administração e do registo de beneficiário efectivo – RCBE, documentos que ficam a instruir esta escritura. _____

___ PELOS SEGUNDOS OUTORGANTES, NA INDICADA QUALIDADE, FOI DITO: _____

--- Que, declaram sob sua inteira responsabilidade, que são os *únicos e legítimos proprietários* das participações sociais registadas no registo comercial, da sociedade comercial sua representada acima identificada, e que os *poderes de gerência*, que desempenham nessa sociedade, não lhes foram revogados, suspensos ou limitados, nem a capacidade e as circunstâncias da empresa foram alteradas, mantendo-se em vigor as circunstâncias que constam da certidão comercial permanente e do registo de beneficiário efectivo – RCBE, documentos que ficam a instruir esta escritura. _____

___ E PELOS OUTORGANTES, NA QUALIDADE EM QUE INTERVEM MAIS FOI DITO: _____

___ Que, pela presente escritura, é estabelecido e reduzido a escrito o contrato de reparcelamento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 165 e seguintes do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo decreto lei nº 80/2015 de 14/05 (RJGT), constante das clausulas seguintes, tendo em vista a concretização do Plano de Urbanização da cidade de Lagoa (Algarve), aprovado por deliberação municipal de vinte e cinco de fevereiro e dois mil e oito, publicada pelo aviso nº 11622/2008 no Diário da Republica, 2ª série, nº 74 de 15 de Abril de 2008, aprovada a sua revisão por deliberação municipal de trinta de junho de dois mil e vinte e um, publicada pelo aviso nº 166/2021 no

Diário da Republica, 2ª série, de 26 de Agosto de 2021. _____

_____ *Clausula 1* _____

REPARCELAMENTO

___O presente contrato tem por objecto titular a declaração de vontade dos proprietários dos prédios integrantes da *unidade de execução (subunidade operativa de zona de actividade económicas de expansão AEE2)* delimitada no Plano de Urbanização da cidade de Lagoa (Algarve), aos quais foi atribuída capacidade edificativa pelo mesmo instrumento de planeamento, quanto às condições de aceitação das transformações fundiárias estabelecidas no mesmo, no quadro geral de distribuição de benefícios e obrigações dele decorrentes, complementando as suas especificações com os demais elementos necessários ao registo predial das referidas transformações fundiárias, as quais se encontram devidamente plasmadas no referido Plano de Urbanização da cidade de Lagoa (Algarve). _____

___Que, este contrato de reparcelamento visa consubstanciar as transformações fundiárias resultantes da Unidade de Execução (subunidade operativa “Zona de Actividades Económicas de Expansão AEE 2) do mesmo plano de urbanização, consistentes na criação de lotes de terreno para construção urbana destinados a comércio/serviços/industria, concretização das cedências ao domínio publico municipal e distribuição dos lotes pelos proprietários dos imóveis abrangidos pela operação. _____

_____ *Clausula 2* _____

MASSA DE CONCENTRAÇÃO

___Que pela presente escritura, procede-se à identificação e titularidade das respectivas parcelas componentes para efeitos de reparcelamento e registo predial, nos termos infra. _____

___Que, os prédios que obtiveram capacidade edificativa no âmbito do Plano de Urbanização, situam-se todos na união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve) e encontram-se devidamente identificados na planta de síntese anexa a esta escritura, sob as designações de “PARCELA A” - subdivida em A1 e A2 e “PARCELA B” - subdividida em B1, B2 e B3, e “LOTES” sequencialmente numerados de 1 a 11. _____

___Que o imóvel que constitui a **massa de concentração** para efeitos deste acto é constituído pelas áreas constantes dos seguintes imóveis: _____

_____ *1)* _____

_____ **Prédio Rústico**, com a área de *setenta e três mil cento e trinta metros quadrados*, a confrontar a Norte com vala de água e Martinho da Costa Soares, a Nascente com Banco Fonseca & Burnay, a Poente com E.N. 124-1, que liga Lagoa a Carvoeiro, e a Sul com Carpintaria Frieza, Lda., José Domingos Marreiros Paixão e José Carlos Miguel, sito em Lagoas, união de freguesia de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve). _____

___descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve) sob o número **dois mil oitocentos e sessenta e sete**, da freguesia de Lagoa, e registada a aquisição a favor da sociedade representada dos primeiros “*Edifícios Atlântico*” nos termos da apresentação número *dois mil setecentos e trinta e um* de dezoito de Julho de dois mil e treze. _____

___ inscrito na matriz cadastral rústica da freguesia de Lagoa, sob o artigo **80** da secção **N**, com o valor patrimonial tributário de 1 336,62 e o atribuído para efeitos deste acto de **dois milhões de euros.** _____

II) _____

___ **Prédio Rústico** com a área de *dez mil e oitenta metros quadrados*, a confrontar a Norte com estrada do Pocinho, a Nascente com Armando de Jesus Loureiro, a Poente com Carlos Alberto Correia Ribeiro e outro e a Sul com Carlos Alberto Correia Ribeiro, sito em Lagoas Brancas, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve). _____

___ descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o número **dois mil setecentos e três**, da freguesia de Lagoa, e registada a aquisição a seu favor da sociedade representada dos primeiros "Edifícios Atlântico" nos termos da apresentação número *dois mil duzentos e trinta e dois* de vinte e cinco de maio de dois mil e dezasseis. _____

___ inscrito na matriz cadastral rústica da freguesia de Lagoa, sob o artigo **77** da secção **N** e, com o o valor patrimonial tributário de 73,92 € e o atribuído para efeitos deste acto de **cento e setenta e cinco mil euros.** _____

III) _____

___ **Prédio Rústico**, com a área de *nove mil trezentos e dez metros quadrados*, a confrontar a Norte, Sul e Poente com Alberto Correia Ribeiro e a Nascente com António Pina, sito em Lagoas Brancas, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve). _____

___ descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o número **quatro mil e cinquenta e quatro**, da freguesia de Lagoa, e registada a aquisição a favor da sociedade representada dos primeiros "Edifícios Atlântico" nos termos da apresentação número *mil quatrocentos e quarenta e cinco* de quinze de Abril de dois mil e treze. _____

___ inscrito na matriz cadastral rústica da freguesia de Lagoa, sob o artigo **75** secção **N**, com o valor patrimonial tributário de 69,37 € e o atribuído para efeitos deste acto de **cento e sessenta mil euros.** _____

IV) _____

___ **Prédio Urbano**, com a área total de *mil quatrocentos e noventa e um metros quadrados*, a confrontar a norte com serviço de águas, a nascente com estrada, a poente com canal e a sul com Betão Expresso, sito em Lagoas Brancas, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve).

___ descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o número **três mil e quarenta e cinco**, da freguesia de Lagoa, e registada a aquisição a favor da sociedade representada dos primeiros "Edifícios Atlântico" nos termos da apresentação número *três mil e vinte e três* de onze de fevereiro de dois mil e vinte e um. _____

___ inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Lagoa, sob o artigo **5508** com o valor patrimonial tributário de 45 451,20 e o valor atribuído para efeitos deste acto de **cento e setenta mil euros.** _____

___ Que, este imóvel encontra-se dispensado de licença de utilização, em virtude de a sua construção ser anterior a *sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e um* conforme resulta da certidão arquivada neste cartório notarial sob o número **159** do maço de documentos referente ao livro de notas para escrituras

diversas número **394**. _____ -----

_____ V) _____ -----

_____ **Prédio Rústico**, com a área de *quatro mil cento e sessenta metros quadrados*, a confrontar a Norte com Banco Fonseca & Burnay, S.A. e serviço de águas, a Nascente com serviço de águas, a Poente com Betão Expresso, Lda., e a Sul com canal, sita em Lagoas Brancas, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve). _____ -----

___ descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o número **quatro mil duzentos e oitenta e cinco**, da freguesia de lagoa, e registada a aquisição a favor da sociedade representada dos segundos outorgantes "**CARPINTARIAS FRIEZA, LDA**" nos termos da apresentação número *vinte e cinco* de vinte e dois de março de dois mil e quatro. _____ -----

___ inscrito na matriz cadastral rústica da freguesia de Lagoa, sob o artigo **83** da secção **N**, com o valor patrimonial tributário constante da matriz de 30,95 € e ao qual atribuem para efeitos deste acto _____

___ Que este imóvel encontra-se onerado por hipoteca voluntária constituída a favor da "**Caixa Económica Montepio Geral**" com registo na referida conservatória do registo predial ao abrigo da apresentação **mil e setenta e três** de vinte e nove de novembro de dois mil e onze, cujo crédito foi transmitido para a sociedade representada dos primeiros outorgantes, conforme resulta da apresentação **mil e cinquenta e cinco** de doze de julho de dois mil e vinte e dois, a ser cancelada no âmbito deste contrato e substituída por hipoteca do lote de terreno a ser-lhe adjudicada no âmbito deste mesmo contrato. _____ -----

_____ VI) _____ -----

_____ **Prédio Urbano**, com a área de *treze mil trezentos e oitenta metros quadrados*, a confrontar a Norte com Carlos Alberto Correia Ribeiro, a Nascente com estrada municipal, a Poente com caminho e a Sul com Armando de Jesus Lourenço, sita em Lagoas Brancas, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve). _____ -----

___ descrita na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o número **três mil setecentos e trinta e dois**, da freguesia de Lagoa, registada a aquisição a favor do Município de Lagoa (Algarve) nos termos da apresentação *vinte e três* de dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e sete. _____ -----

___ inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Lagoa, sob o artigo **5330** com o valor patrimonial tributário de 79 900,80 € e o atribuído para efeitos deste acto de **quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e noventa e seis euros e oitenta e nove cêntimos**. _____ -----

___ Que este imóvel não dispõe de licença de utilização em virtude de estar isento de controlo prévio nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 7º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na redação em vigor, não dispondo de alvará de licença/autorização de utilização, conforme resulta da certidão que fica a instruir esta escritura. _____ -----

_____ Clausula 3 _____ -----

_____ **RENUNCIA A HIPOTECA VOLUNTÁRIA** _____ -----

___ Que, pela presente escritura e para efeitos do presente contrato, a sociedade representada dos primeiros outorgantes, renuncia à hipoteca voluntária registada ao abrigo da apresentação **mil e setenta e**

+

três de vinte e nove de novembro de dois mil e onze, e subseqüente averbamento de transmissão de credito registada ao abrigo da apresentação *mil e cinquenta e cinco* de doze de julho de dois mil e vinte e dois, que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve) sob o número *quatro mil duzentos e oitenta e cinco* da freguesia de Lagoa (Algarve) e atrás melhor identificado sob a verba *V*), autorizando desde já o cancelamento da referida inscrição predial. ____ -----

Clausula 4 _____ -----

____ Que a área de intervenção da Unidade de Execução – Zona de Actividades Económicas de Expansão 2 (AEE”) definida no Plano de Urbanização da cidade de Lagoa (Algarve), aprovado por deliberação municipal de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e oito, publicada pelo aviso nº 11622/2008 no Diário da Republica, 2ª série, nº 74 de 15 de Abril de 2008, aprovada a sua revisão por deliberação municipal de trinta de junho de dois mil e vinte e um, publicada pelo aviso nº 166/2021 no Diário da Republica, 2ª série, de 26 de Agosto de 2021, abrange um perímetro de *cento e dezassete mil metros quadrados* e encontra-se parcialmente consignada em alvará de loteamento número *1/2020* de treze de agosto de dois mil e vinte, subseqüente aditamento número *3/2022* de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e dois e aditamento nº ____ de retificação datado de _____, documentos que se arquivam como parte integrante deste contrato conjuntamente com as plantas de síntese e de cedências. _____ -----

____ Que, esta área da Unidade de Execução – Zona de Actividades Económicas de Expansão AEE” – no total de *cento e dezassete mil metros quadrados* é composta pela “*massa de concentração*” discriminada na clausula seguinte, uma *área de domínio publico pré-existente* de cinco mil trezentos e cinco virgula vinte e quatro metros quadrados e *área pertencente ao domínio publico* não incluída na área de intervenção da operação de loteamento, com cento e quarenta e três virgula setenta e seis metros quadrados. ____ -----

Clausula 5 _____ -----

RESUMO DA MASSA DE CONCENTRAÇÃO _____ -----

____ Que, a “*massa de concentração*” desta operação de reparcelamento é constituída pelas participações dos outorgantes desta escritura e discriminada no referido alvará de loteamento número *1/2020* de treze de agosto e posterior aditamento número *3/2022* de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e dois e perfaz a área total de *cento e onze mil quinhentos e cinquenta e um metros quadrados*, com o valor atribuído total de : _____ -----

____ Que, a sociedade representada dos primeiros outorgantes “Edifícios Atlântico, S.A” participa com a soma das áreas atrás referidas dos imóveis identificados sob as verbas *um, dois, três, quatro*, a que atribuem o valor de **três milhões dez mil trezentos e sessenta e três euros e vinte e sete cêntimos** .

____ Que, a sociedade representada dos segundos outorgantes “Carpintarias Frieza, Lda” participa com a área atrás referida do imóvel identificado sob a verba *cinco* a que atribuem o valor de _____€.

____ Que, o Municipio de Lagoa (Algarve) representado do terceiro outorgante participa com a área atrás referida do imóvel identificado sob a verba *seis* a que atribuem o valor de **quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e noventa e seis euros e oitenta e nove cêntimos**€.

____ Que, a área total resultante das participações de cada proprietário, designada por “**massa de**

concentração” é distribuída para os fins devidamente assinalados no referido alvará de loteamento número 1/2020 de treze de agosto e aditamento número 3/2022 de vinte e nove de julho, a saber: _____

___a) constituição de onze lotes de terreno para construção urbana destinados a comércio/serviços/industria e ainda uma área de *duzentos e sessenta e quatro virgula oitenta metros quadrados* destinada a depósito de gás, constituindo a mesma espaço comum dos referidos lotes; _____

___b) cedências ao Município para as infraestruturas internas da operação urbanística que integra os ditos lotes; _____

___c) cedências ao Município destinados a espaços verdes de utilidade colectiva. _____

Clausula 6 _____

LOTES DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO URBANA RESULTANTES DO REPARCELAMENTO

___Nos termos do alvará de loteamento aprovado, são constituídos **onze** lotes de terreno para construção urbana destinados a comércio/serviços/industria, com os demais parâmetros urbanísticos identificados na planta de síntese e ainda uma área de *duzentos e sessenta e quatro virgula oitenta metros quadrados* destinados a depósito de gás, sendo a mesma comum dos referidos lotes: _____

_____ **LOTE UM**, com a área de **oito mil oitocentos e dez metros quadrados**, destinado a comércio, com a área de implantação de *4.405,00* m² e com a área bruta de construção de *5.637,00*m², confrontando a Norte com Martinho da Costa Soares; Nascente com vala de água, Sul com vala de água e Poente com Estrada Nacional 124-1, que liga Lagoa a Carvoeiro; _____

VALOR ATRIBUÍDO: **quinhentos e quatro mil novecentos e vinte e sete euros e dezoito cêntimos.**

_____ **LOTE DOIS**, com a área de **sete mil duzentos e oitenta e cinco metros quadrados**, destinado a comércio, com a área de implantação de *3.642,50* m² e com a área bruta de construção de *4.353,00*m², confrontando a Norte com vala de água e Lote 3; Nascente e Sul com estrada a construir na Unidade de Execução AEE2 e Poente com Estrada Nacional 124-1, que liga Lagoa a Carvoeiro. _____

VALOR ATRIBUÍDO: **quatrocentos e dezassete mil quinhentos e vinte e quatro euros e noventa e um cêntimos cêntimos.** _____

_____ **LOTE TRÊS**, com a área de **quatro mil quinhentos e trinta e cinco metros quadrados**, destinado a comércio, com a área de implantação de *2.267,50* m² e com a área bruta de construção de *2.796,00*m², confrontando a Norte com Lote 4; Nascente com estrada a construir na Unidade de Execução AEE2, Sul com Lote 2 e Poente com vala de água. _____

VALOR ATRIBUÍDO: **duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e catorze euros e vinte e oito cêntimos.** _____

_____ **LOTE QUATRO**, com a área de **quatro mil e quinhentos metros quadrados**, destinado a serviços, comércio, indústria ou armazém, com a área de implantação de *2.250,00* m² e com a área bruta de construção de *2.795,00*m², confrontando a Norte com Lote 5; Nascente com estrada a construir na Unidade de Execução AEE2, Sul com Lote 3 e Poente com vala de água. _____

VALOR ATRIBUÍDO: **duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e oito euros e trinta e dois cêntimos.** _____

_____ **LOTE CINCO**, com a área de **cinco mil e duzentos metros quadrados**, destinado a indústria ou armazém, com a área de implantação de 2.600,00 m² e com a área bruta de construção de 3.356,00m², confrontando a Norte vala de água; Nascente com a Parcela A (Câmara Municipal de Lagoa), Sul com estrada a construir na Unidade de Execução AEE2 e Poente com Lote 4. _____ -----

VALOR ATRIBUIDO: **duzentos e noventa e oito mil vinte e sete euros e quarenta cêntimos.** ____ -----

_____ **LOTE SEIS**, com a área de **oito mil e treze metros quadrados**, destinado a comércio, com a área de implantação de 4.006,50 m² e com a área bruta de construção de 5.003,00m², confrontando a Norte com Lote 7; Nascente com vala de água, Sul Estrada Nacional 124-1, que liga Lagoa a Carvoeiro e Poente com estrada a construir na Unidade de Execução AEE2. _____ -----

VALOR ATRIBUIDO: **quatrocentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e oito euros e setenta e seis cêntimos.** _____ -----

_____ **LOTE SETE**, com a área de **quatro mil quatrocentos e trinta metros quadrados**, destinado a comércio, com a área de implantação de 2.215,00 m² e com a área bruta de construção de 2.739,00m², confrontando a Norte Lote 8; Nascente com vala de água, Sul com Lote 6 e Poente com estrada a construir na Unidade de Execução AEE2; _____ -----

VALOR ATRIBUIDO: **duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e seis euros e quarenta e dois cêntimos.** _____ -----

_____ **LOTE OITO**, com a área de **quatro mil quatrocentos e trinta metros quadrados**, destinado a serviços, comércio, indústria ou armazém, com a área de implantação de 2.215,00 m² e com a área bruta de construção de 2.739,00m², confrontando a Norte Lote 9; Nascente com vala de água, Sul com Lote 7 e Poente estrada a construir na Unidade de Execução AEE2;-----

VALOR ATRIBUIDO: **duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e seis euros e quarenta e dois cêntimos.** _____ -----

_____ **LOTE NOVE**, com a área de **quatro mil trezentos e quarenta metros quadrados**, destinado a indústria ou armazém, com a área de implantação de 2.170,00 m² e com a área bruta de construção de 2.813,00m², confrontando a Norte com estrada a construir na Unidade de Execução AEE2; Nascente com vala de água, Sul com vala de água e Poente com Lote 8;-----

VALOR ATRIBUIDO: **duzentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta e oito euros e vinte e cinco cêntimos.** _____ -----

_____ **LOTE DEZ**, com a área de **quatro mil cento e cinquenta metros quadrados**, destinado a comércio, indústria ou armazém, com a área de implantação de 2.075,00 m² e com a área bruta de construção de 2.320,00m², confrontando a Norte com estrada a construir na Unidade de Execução AEE2; Nascente com estrada a construir na Unidade de Execução, Sul e Poente com Carpintarias Frieza, Lda. -----

VALOR ATRIBUIDO: _____ **euros.** _____ -----

_____ **LOTE ONZE**, com a área de **novecentos e oitenta e dois metros quadrados**, destinado a comércio, indústria ou armazém, com a área de implantação de 491,00 m² e com a área bruta de construção de 549,00m², confrontando a Norte com estrada a construir na Unidade de Execução AEE2;

Nascente com estrada (Rua das Alagoas Brancas), Sul com Ângelo Miguel Santos Guerreiro e Poente com vala de água. _____

VALOR ATRIBUÍDO: **cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e um euros e trinta e três cêntimos.** ----

____ e as seguintes parcelas: _____

___ **PARCELA A**, com a área de **dezoito mil e duzentos metros quadrados**, destinada a equipamento desportivo de utilização colectiva, confrontando a Norte com Grupo Desportivo de Lagoa, Nascente com o Município de Lagoa, Sul com estrada a construir na Unidade de Execução AEE2 e Poente com vala de água; _____
____ na qual se encontram incluídas as seguintes parcelas constantes da planta de cedências: _____

____ **PARCELA C1**, com a área de **243,30m²**, destinada a estrutura verde non aedificandi, confrontando a Norte com Grupo Desportivo de Lagoa, Nascente e Sul com Município de Lagoa, e Poente com vale de água. _____

____ **PARCELA C2**, com a área de **963,85 m²**, destinada a estrutura verde non aedificandi, confrontando a Norte Grupo Desportivo de Lagoa, Nascente, Sul e Poente com Município de Lagoa. _____

VALOR ATRIBUÍDO: **quatrocentos e trinta e oito mil trezentos e vinte e oito euros e vinte cêntimos.**

___ **PARCELA B**, com a área de **nove mil e quatrocentos virgula cinquenta metros quadrados**, destinada a uso de serviços da Câmara Municipal de Lagoa, -----
confrontando a Norte com No Solo - Comércio de Gelados Lda e Anastácio Martinho, Nascente e Sul com estrada a construir na Unidade de Execução AEE2, e Poente com o Município de Lagoa, _____
____ na qual se encontra incluída a seguinte parcela constantes da planta de cedências: _____

____ **PARCELA C3**, com a área de **311,00 m²**, destinada a estrutura verde non aedificandi, confrontando a Norte, Nascente, Sul e Poente com Município de Lagoa. _____

VALOR ATRIBUÍDO: **cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito euros e sessenta e nove cêntimos.** _____

____ Clausula 7 _____

____ **AREAS DE CEDÊNCIAS** _____

___ As áreas provenientes da Unidade de Execução que, por virtude desta operação, são cedidas ao Município de Lagoa (Algarve, para integrar o domínio publico, devidamente identificada na planta de cedências, perfazem a área total de **trinta e dois mil trezentos e quinze virgula noventa e quatro metros quadrados** destinam-se às seguintes finalidades: _____

___ a) para infraestruturas internas da operação urbanística:

___ para integrar o domínio publico municipal, são cedidas as áreas de implantação das infraestruturas da urbanização nova constantes das plantas, com a área de **vinte e dois mil trezentos e trinta e cinco virgula trinta e quatro metros quadrados.** _____

___ b) para espaço verde de utilização colectiva é cedida a área de **nove mil novecentos e oitenta virgula sessenta metros quadrados.** _____

____ Clausula 8 _____

____ **ADJUDICAÇÕES** _____

___ Procedem à distribuição das parcelas/lotos resultantes desta operação pela forma seguinte: _____

___A) Á sociedade representada dos primeiros outorgantes “Edifícios atlântico, S.A.”, são adjudicadas e ficam a pertencer os lotes números **UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO, SEIS, SETE, OITO, NOVE e ONZE**, no valor atribuído total de **três milhões dez mil trezentos e sessenta e três euros e vinte e sete cêntimos.** _____

___B) Á sociedade representada dos segundos outorgantes “Carpintarias Frieza, Lda”, é adjudicado e fica-lhe a pertencer o lote número **DEZ**, no valor atribuído de _____

___C) Ao Município de Lagoa, representado do terceiro outorgante, são adjudicadas para integrar o domínio privado e ficam a pertencer as parcelas atrás identificadas e designadas por: _____

___*PARCELA A* destinada a equipamento desportivo de utilização colectiva; e _____

___*PARCELA B*, destinada a uso de serviços da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), _____

___ no valor total atribuído de **quinzentos e noventa e quatro mil setecentos e noventa e seis euros e oitenta e nove cêntimos.** _____

___ Com estas adjudicações e com os demais acordos respeitantes à execução das obras de urbanização as partes dão-se por integralmente pagas, nada mais tendo a haver ou a reclamar umas das outras quanto à concretização da unidade de execução, cuja responsabilidade assumiram entre si, dando por concluída esta operação de reparcelamento. _____

___ *Clausula 9* _____

___ **ACERTOS DE CONTAS BENEFICIOS/ENCARGOS** _____

___ **I - CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA PARA GARANTIA DAS INFRAESTRUTURAS:** _____

___ Que, para garantia da boa execução das obras de urbanização do identificado loteamento titulado por alvará número 1/2020 de treze de agosto, e aditamento número 3/2022 de vinte e nove de julho, foi fixada a caução a favor do Município de Lagoa (Algarve) de *um milhão quinhentos e cinquenta mil euros.* _____

___ Que, em reunião de Câmara realizada em um de setembro de dois mil e quinze, foi aprovada a substituição da referida caução destinada a garantir as obras de infra estruturas do aludido loteamento pela constituição a favor do Município de Lagoa (Algarve) de hipoteca sobre quatro dos lotes de terreno do loteamento ora emitido pela Câmara Municipal de Lagoa (Algarve) e adjudicados à sociedade representada dos primeiros outorgantes. _____

___ Que, pela presente escritura, e em garantia da boa execução das obras de urbanização do referido alvará de loteamento 1/2020, no indicado montante de **UM MILHÃO QUINHENTOS E CINQUENTA MIL EUROS**, os primeiros outorgantes em nome e representação da sociedade “**EDIFÍCIOS ATLÂNTICO, S.A.**”, constitui a favor do MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE), pessoa colectiva número 506 804 240, com sede nos Paços do Concelho, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve), **HIPOTECA** a registar na sequência deste acto, sobre os “**lotes números quatro, cinco, oito e nove**”, com as áreas constantes do alvará que fica a instuir esta escritura, incluindo todas as benfeitorias, construções e outros melhoramentos neles efectuados, sem direito a qualquer indemnização. _____

--- Que, não fixam as partes, na constituição desta hipoteca, quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, destinadas a assegurar a cobertura de custos inerentes a qualquer acção que eventualmente venha a ser intentada por incumprimento ou cumprimento defeituoso da execução nos termos legais, das obras de infraestruturas da urbanização ou pelo incumprimento das cláusulas e condições do mencionado alvará de loteamento urbano e documentos anexos. _____

--- Que, a sociedade representada dos primeiros outorgantes, obriga-se a pagar as respectivas despesas, que lhe forem apresentadas a pagamento, originadas pela constituição desta hipoteca, considerando ambas as partes estes documentos prova bastante para todos os efeitos legais. _____

--- Que, o não cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesta escritura ou nas condições aprovadas para a urbanização, consignadas no alvará de loteamento, particularmente na parte que respeita às obras de infraestruturas, implicará a execução da garantia real titulada por esta escritura. _

--- Que, nos termos do Decreto-Lei nº 555/99, de dezasseis de Dezembro e subsquentes alterações, a Câmara Municipal de Lagoa, só poderá emitir o distrate da hipoteca sobre cada um dos lotes atrás descritos após a recepção definitiva das infraestruturas do loteamento. _____

II – SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA DA SOCIEDADE FRIEZA Á SOCIEDADE EDIFÍCIOS ATLÂNTICO:

___ Que, em substituição do bem objecto da hipoteca voluntária constituída em favor da sociedade representada dos primeiros outorgantes sobre o prédio descrito sob o número quatro mil duzentos e oitenta e cinco da freguesia de Lagoa (Algarve), e ainda em garantia da execução da operação de loteamento em causa, os segundos outorgantes em nome da sociedade sua representada “**CARPINTARIAS FRIEZA, LDA**” constituem a favor da sociedade representada dos primeiros outorgantes “**EDIFÍCIOS ATLÂNTICO, S.A.**”, **HIPOTECA** sobre o “**lote número dez**”, com a área de *quatro mil cento e cinquenta metros quadrados* constante do alvará de loteamento que fica a instuir esta escritura, incluindo todas as benfeitorias, construções e outros melhoramentos neles efectuados, para garantia do montante global de **trezentos e trinta e um mil novecentos e seis euros e quarenta e três cêntimos**, referente a valores já pagos e a pagar pela sociedade representada dos primeiros outorgantes, em nome e por conta da sociedade representada dos segundos, relacionados com a operação de loteamento e ações necessárias à sua execução, nomeadamente: _____

___ a) quaisquer quantias que venham a ser liquidadas e relacionadas com diligências decorrentes ou necessárias à execução da operação de loteamento em causa, designadamente , execução das obras de urbanização, incluindo quaisquer projetos ou trabalhos necessários, tal como taxas camarárias, que se fixam no montante global de **cento e vinte mil novecentos e sessenta e três euros**; _____

___ b) dos créditos e garantias adquiridas à “**Caixa Económica Montepio Geral**” no montante de **duzentos e dez mil novecentos e quarenta e três euros e quarenta e três cêntimos**. _____

___ a registar na sequência deste acto. _____

___ Neste acto é liquidado o imposto de selo da verba 10.3 da TGIS, incidente sobre o montante máximo garantido pela hipoteca constituída em favor do município de Lagoa (Algarve) (1 550 000,00€) no valor

de 9.300,00€ e o montante máximo garantido pela hipoteca constituída a favor da sociedade “Edifícios Atlântico” (331 906,43€) no valor de 1991,44€.

___EXIBIRAM: _____

___ Cadernetas prediais dos prédios descritos; _____

___ARQUIVO: _____

- Seis certidões prediais dos prédios descritos; _____

- certidões comerciais-----

- RCBE-----

-o referido alvará de loteamento e plantas de síntese e de cedências-----

-Actas da camara.-----

- Documento a dispensar alvará de licença de utilização-----

- documento da autoridade tributária a dispensar o pagamento de IMT e Imposto de selo.-----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.-----

A Câmara apreciando o assunto deliberou, por unanimidade, aceitar os valores proposto bem como a minuta da escritura apresenta.-----

Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião, o ponto seguinte, em face da urgência e de acordo com o previsto no nº 2 do artº 26º do CPA.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Deliberação nº337

Visto do Tribunal de Contas CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E CRIAÇÃO DA CASA DE CIDADANIA

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 7838 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Eunice Baltazar a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência dos esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas ao pedido de visto formulado pelo Município detetou-se que o pedido de prorrogação do prazo para apresentação das propostas não havia sido sujeito a aprovação pelo órgão competente para aprovação das peças do procedimento. -----

Atento o facto de que o preço base do procedimento é superior a 748.196,85€ é competente para deferir o pedido de prorrogação formulado no decurso do procedimento a Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º n.º 1 alínea f) do RJAL e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

Assim, deve o referido “**pedido de prorrogação do prazo para apresentação das propostas**” ser **sujeito a aprovação pela Câmara Municipal com sanção dos atos subsequentes praticados.**” -----

A Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o ato que deferiu o pedido de prorrogação de prazo para apresentação das propostas, no âmbito do concurso em apreço.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 338

Processo nº 1/2022/3052

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de muro de vedação e piscina

Sítio do Bemparece, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Eduard Zlatkin e Daniela Zlatkin

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 6580, de 25/02/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 1173, de 10 /01/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDML, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais

comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)».

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 339

Processo nº 1/2020/1287

Projeto de Arquitetura

Legalização de habitação

Rua das Flores, n.º 6-A, Algar Seco, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Georg Duerig

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 21526, de 09/10/2020, 10005, de 13/04/2021 e 4209, de 07/02/2022, e ainda da notificação efetuada através do ofício n.º 14872, de 20/05/2022, para efeitos de audiências prévias escritas, e bem assim do da proposta de decisão desfavorável n.º 12234, de 06/05/2022, emitida pelo Chefe da divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 11188, de 28/04/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.1.3. Informa-se o técnico que que são adotados os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro. Deverá entregar Quadro Sinótico devidamente preenchido, conforme já havia sido solicitado anteriormente.** -----

4.1.4. Verifica-se que o técnico representa os muros. -----

4.1.5. De acordo com o a alínea b) do ponto 3 do artigo 65º, “Para habitação, apenas são admitidos edifícios de tipologia unifamiliar;” -----

O técnico justifica que: -----

“Em ralação ao ponto 4.1.5. Tenho a comentar que no n.º 1 e 2 do artigo 60.º do Rjue diz o seguinte: -----

1 - As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes. -----

2 - A licença de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação. -----

Neste caso existe a mesma área se considerarmos as áreas cobertas, pois a diferença existente é somente a parede sul ter sido deslocada para a zona da varanda coberta, continuando com a mesma área coberta já existente. -----

Existe sim, uma pequena ampliação de áreas a nível do r/c devido a um anexo destinado a arrumos existente a norte do prédio que tem o seu acesso pelo exterior. -----

Peço como disse no processo 1114 que os edifícios sejam visualizados como um todo, e que se tenha em atenção que é um edifício já com alguns anos e não considero que exista uma agravante." -----

Alerta-se o técnico que os antecedentes do processo, nomeadamente o Alvará de Obras Licença nº152/65 e Alvará de Obras Licença nº 43/73, apenas se referem a Moradia Unifamiliar, não existindo por isso, qualquer fundamento na proposta apresentada. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. Deverá ser consultada a entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente), uma vez que a pretensão se situa na Faixa de Risco do Endocarso. -----

4.2.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o “por se tratar de um projeto de legalização de obra anterior a esta legislação e sendo as obras necessárias à sua execução desproporcionadamente difíceis que requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados, pede a sua exceção ao abrigo dos artigos 9º e 10º do Decreto--Lei n.º 136/2016, de 8 de agosto.” -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

"Artigo 73.º - As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 metros acima fixado." -----

Muito embora o técnico refira que as mesmas já constavam no anterior processo aprovado, após medição dos serviços, verifica-se que o projeto aprovado cumpre o RGEU e o respetivo afastamento. -----

Na entrada req. nº 1/2022/7083, o técnico refere que:

"Já em relação ao ponto 4.4. sobre os afastamentos dos vãos corrijo que os mesmos são frestas de ventilação, situadas a uma altura de 1.6m como podemos ver na foto anexada a Memória Descritiva." -----

Alerta-se o técnico que de acordo com o nº 2 do artigo 1363º do Código Civil, "As frestas, seteiras ou óculos para luz e ar devem, todavia, situar-se pelo menos a um metro e oitenta centímetros de altura, a contar do solo ou do sobrado, e não devem ter, numa das suas dimensões, mais de quinze centímetros; a altura de um metro e oitenta centímetros respeita a ambos os lados da parede ou muro onde essas aberturas se encontram." -----

5. Conclusão/Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (**"legalização de uma habitação bifamiliar,"**), cumpre-me informar que a pretensão não poderá ser aceite nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos **4.1.3, 4.1.5. e 4.4.** -----

Deverá a presente edilidade promover consulta à entidade externa **APA (Agência Portuguesa do Ambiente)**, nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, dado que a pretensão se insere em zona abrangida pela **Faixa de Risco do Endocarso**, de acordo com Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021. -----

No entanto, uma vez que a proposta não cumpre o RPDML, não deverá a entidade ser consultada ainda nesta fase. -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. (...).-

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com a aludida proposta de decisão, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação nº340

Processo nº 1/2022/2858

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar com garagem e piscina

Sítio Vale Currais, designado por Lote n.º 12, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Mark Jamie White e Jenny Rose White

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável nº 6551, de 24/02/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 1477, de 12 /01/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às

suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação nº341

Processo nº 1/2020/2519

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia bifamiliar

Urbanização Golden Club, Lote 27, Mato Serrão, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Noveti – Novos Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pelas respostas às audiências prévias escritas efetuadas através dos officios n.ºs 23568 e 27564, de 07/10/2021 e 21/09/2022, respetivamente, e bem assim da proposta de decisão favorável nº 5388, de 15/02/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 696, de 05/01/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º342

Processo n.º 1/2020/2520

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia bifamiliar

Urbanização Golden Club, Lote 28, Mato Serrão, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Noveti – Novos Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pelas respostas às audiências prévias escritas efetuadas através dos ofícios n.ºs 22531 e 27287, de 04/10/2021 e 15/09/2022, respetivamente, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 5389, de 15/02/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 690, de 05/01/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º343

Processo n.º 1/2020/2518

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia bifamiliar

Urbanização Golden Club, Lote 29, Mato Serrão, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Noveti – Novos Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pelas respostas às audiências prévias escritas efetuadas através dos ofícios n.ºs 22526 e 27303, de 04/10/2021 e 15/09/2022, respetivamente, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 5391, de 15/02/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 684, de 05/01/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação nº344

Processo nº 1/2020/2521

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia bifamiliar

Urbanização Golden Club, Lote 30, Mato Serrão, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Noveti – Novos Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pela resposta à notificação efetuada através do ofício n.º22580, de 03/11/2020, para efeitos de aperfeiçoamento, pelas respostas às audiências prévias escritas efetuadas através dos ofícios n.ºs 23738 e 27931, de 13/10/2021 e 29/09/2022, respetivamente, e bem assim da proposta de decisão favorável nº 5393, de 15/02/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 706, de 05/01/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação nº345

Processo nº 1/2020/2522

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia bifamiliar

Urbanização Golden Club, Lote 31, Mato Serrão, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Noveti – Novos Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pelas respostas às audiências prévias escritas efetuadas através dos ofícios n.ºs 23573 e 27330, de 07/10/2021 e 16/09/2022, respetivamente, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 5390, de 15/02/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 701, de 05/01/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo. -----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 346

Processo n.º 1/2018/3560

Projeto de Arquitetura

Legalização de alterações em alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina (lic. obras n.º 151/2019)

Urbanização do Pintadinho (P.D.L.), Lote A, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Peter Walter Huissel

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 6582, de 25/02/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 965, de 09/01/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1. Foi consultada a entidade externa com jurisdição na área em que a proposta se insere, no âmbito das suas competências, nomeadamente a APA – Agencia Portuguesa do Ambiente, que emite parecer favorável sobre a pretensão, condicionado aos aspetos nele elencados, do qual deverá ser dado ao requerente o devido conhecimento. -----

4.3.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)



4.4.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

4.5.1. É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

De referir que a proposta possui parecer da entidade externa, APA, conforme descrito no ponto 4.3.1. (...)»

É igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S056270-202209-ARHALG.DRHL, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 347

Processo n.º 1/2022/2120

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação

Rua Poeta António Aleixo, Calvário, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Rúben Filipe Ferreira Ramos

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 33845, de 02/12/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 6574, de 25/02/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 792, de 06/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam da Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) **Deverá ser transmitido ao requerente o parecer da APA (Agência Portuguesa do Ambiente), para que seja dado cumprimento ao mesmo;** -----
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. -----

É igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S077208-202212-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 348

Processo n.º 1/2022/2830

Projeto de Arquitetura

Legalização de piscina anexa a moradia (Licença de utilização n.º 81/85)

Sítio Lombos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Serafim Santos Peralta

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 5392, de 15/02/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 686, de 05/01/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«...5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se considera **que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às

suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) **Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.»**

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 349

Processo n.º 1/2020/922

Aprovação Definitiva

Projeto de alteração no decorrer da obra (artigo 83.º), de alteração e ampliação de moradia unifamiliar (lic. 93/2021) e legalização de piscina

Urbanização Areias dos Moinhos (loteamento 5/84), Lote n.º 66, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Claire Philippa Johnston e David William Johnston

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia de especialidades, solicitados em reunião de 02/11/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 5730, de 17/02/2023, emitido pela Chefe de Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º5542, de 16/02/2023, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 350

Processo n.º 1/2021/183

Aprovação Definitiva

Projeto de construção de edifício de habitação unifamiliar

Urbanização Quinta de S. Pedro (loteamento n.º 11/73), Lote n.º 194, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Diogo Francisco Góis Baiona

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia de especialidades, solicitados em reunião de 17/05/2022. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 4968, de 06/02/2023, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 6532, de 24/02/2023, emitido pela Chefe de Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 5862, de 17/02/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 351

Processo n.º 1/2018/2724

Aprovação definitiva

Projeto alteração durante a execução da obra (art.º 83.º) de reabilitação e ampliação de moradia unifamiliar e piscina

Sítio dos Salicos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Fábio Miguel Rodrigues Martins

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 27049, de 09/09/2022, para efeito de aperfeiçoamento. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 124, de 02/01/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 34709, de 03/12/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do RPDM de Lagoa, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade, face ao descrito/referido no termo de responsabilidade do coordenador. -----

Obs: -----

- Decorrente da operação urbanística em curso, encontra-se em tramitação um procedimento de esclarecimento e clarificação, diretamente relacionado com o caminho de acesso á propriedade/obra, cujo o ultimo desenvolvimento se refere á informação dos serviços técnicos da divisão de urbanismo com o registo n.º 34699 de 05/12/2022. (...)» -----

E do parecer favorável n.º 6544, de 24/02/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 6501, de 24/02/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 06 (seis) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 352

Processo n.º 1/2020/1612

Aprovação Definitiva

Projeto de construção de edifício multifamiliar após demolição do existente (construção anterior a 1951)

Rua Gago Coutinho, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Fernando Baptista Barata de Almeida

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia de especialidades, solicitados em reunião de 02/11/2022. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 2693, de 19/01/2023, para efeito de aperfeiçoamento. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 6534, de 24/02/2023, emitido pela Chefe de Divisão de Obras, do qual faz parte a informação técnica n.º 6230, de 23/02/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 353

Processo n.º 1/2021/1094

Aprovação Definitiva

Projeto de Alteração, ampliação de moradia unifamiliar, alteração de muros de vedação e construção de piscina

Urbanização Quinta do Paraíso (loteamento 9/1973), Lote n.º 2, Vale Currais, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

John Drinkwater e Kay Frances Drinkwater

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia de especialidades, solicitados em reunião de 14/06/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 6549, de 24/02/2023, emitido pela Chefe de Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 6540, de 24/02/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 354

Processo n.º 1/2022/2469

Aprovação Definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia (Licença de utilização n.º 42/72) e construção de garagem

Urbanização sita em Vale Covo, Lote n.º 12, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Zoie Hawker

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor dos pareceres favoráveis n.ºs 35048 e 5464, de 07/12/2022 e 15/02/2023, emitidos respetivamente, pelo Chefe de Divisão de Urbanismo e pela Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 355

Processo n.º 1/2022/2032

Pedido de informação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alteração de uso

Urbanização Solférias, Lote CC, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Mário Tassone e Benno Herbert Buehler

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado da proposta de decisão n.º 2533, de 20/01/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 37703, de 28/12/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: ---

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos

Conceito	3.1 (Deliberação de 97.09.17)	3.2 (Regulamento PDM Lagoa)
Área do terreno (m²)	2409	2409

Índice de ocupação do solo	-----	0.15
Índice de utilização máximo	-----	0,20, sendo 0,05 destinado exclusivamente espaços exteriores cobertos
Área total de construção máxima	250m ²	-----
Área de construção piso r/c (m ²)	-----	-----
Área de construção piso 1 (m ²)	Máximo 50% da A.C. do R/C	-----
N.º de pisos	2	2
Cércea (m)	6,5	
N.º de fogos	1	1
Utilização	Habitação	habitação
Afastamento à extrema da implantação das edificações (m ²)	5	5

4.1.2. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra num processo de divisão por lotes sem alvará de Loteamento deliberado da proposta de gestão urbanística de 97.09.17. A sua inserção no denominado "Loteamento Solférias" representado na planta síntese como lote "CC", entende-se como abreviatura de Centro Comercial, ou seja, uso destinado a comércio. -----
Vêm os requerentes pedir a viabilidade de alteração de uso para fins habitacionais em que os parâmetros a aplicar seriam os definidos pelo PDM em vigor. -----

4.1.3. Foi solicitado apoio aos serviços jurídicos de obras e urbanismos, que emitiram parecer nº36147 de 15/12/2022 e que expende: "7- *Face ao exposto, é correto o entendimento de que a apreciação de eventual pedido de alteração de uso de um dos lotes resultantes do processo de divisão em lotes referenciado no ponto 1 - representando uma alteração ao definido pelo ato administrativo praticado nesse âmbito, como sucederia se estivesse em causa pedido de alteração a loteamento titulado por alvará, deverá reger-se pelas normas constantes do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa vigente, publicado no Diário da República n.º 166, 2ª Série (Parte H), de 26 de agosto de 2021 (Aviso n.º 16179/2021), com observância do disposto no artigo 19.º, 63.º e 65.º* " --

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto e após análise do parecer jurídico nº36147 de 15/12/2022 solicitado aos serviços jurídicos de obras e urbanismo, **julga-se de aceitar** o pedido alteração de uso respeitando os parâmetros de edificabilidade definidos pelo PDM em vigor. (...)»-----

É igualmente presente o parecer jurídico n.º 36147, datado de 15/12/2022, o qual é do seguinte teor:----
«(...)1. **Os requerentes**, representados pelo Dr. Joaquim Cabrita, **pretendem informação sobre a viabilidade de alterar o uso - de comércio ou serviços para habitação - do prédio urbano, designado por lote CC, sito na Urbanização Solférias, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4321 - Carvoeiro, no âmbito do que alegam tratar-se de prédio resultante de divisão em lotes, ocorrida em data anterior à vigência de qualquer regime jurídico de loteamento em Portugal**, bem como defendem que “atento o desenvolvimento de toda a zona em que o lote de terreno está inserido, ... em função do enquadramento na envolvente, ao que é expectável da zona em causa e à urbanização que ela seguiu, não tendo o referido lote nunca sido edificado, o que hoje tem sentido é o mesmo ter uma destinação urbana sim, mas de habitação, para construção de moradia unifamiliar e não comércio ou serviços”, afirmando que os parâmetros aplicáveis são os constantes do n.º 3 do artigo 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor. -----

2. Na fundamentação do pedido os requerentes invocam ainda que a “viabilidade deverá ser analisada tendo presente o direito pré-adquirido a edificar, uma vez que se trata de lote urbano, que deve ser equiparado a lote nascido de loteamento, devendo a alteração de uso e os respetivos coeficientes e limites ser atribuídos pela aplicação dos definidos em PDM em vigor e tendo presente que se trata de situação equiparável à de alteração de loteamento”. -----

3. A Divisão de Urbanismo solicita pronuncia por parte dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo considerando o alegado pelos requerentes e que se trata de um processo de divisão de lotes inserido na faixa costeira litoral sul (2000m). -----

4. Neste contexto, importa mencionar o princípio geral de direito administrativo, consignado por exemplo no artigo 67.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor - de que os atos administrativos se regem pela lei vigente à data da sua prática, nos termos do qual a legalidade do licenciamento que determinou a divisão em lotes supra referenciada se deve aferir pelo quadro legal vigente à época, pois o ato, por ser constitutivo de direitos, não é afetado por regras urbanísticas novas. Trata-se da aplicação do princípio da garantia da existência ou da manutenção, que encontra fundamento na proteção da confiança e dos direitos adquiridos, ao abrigo do qual as normas urbanísticas devem respeitar, ainda que desconformes com elas, as afetações e utilizações dos solos legalmente conferidas, designadamente através de atos de licenciamento. -----

5. Por outro lado, há a considerar a posição assumida pela melhor doutrina no que concerne às obras de construção, alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento, quando em causa estejam obras de construção, alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento titulada pelos alvarás de loteamento antigos, que, embora ainda eficazes, praticamente não definem os parâmetros de construção aplicáveis, não estando assim, em relação àquelas obras de edificação, verificados os pressupostos para que se possa desencadear uma comunicação prévia (já que esta pressupõe sempre uma situação em que aqueles parâmetros estejam definidos com elevado grau de precisão). Defende que “se o alvará de loteamento for omissivo relativamente a muitas especificações (caso dos alvarás anteriores ao Decreto-Lei n.º 448/91), haverá que submeter essa operação urbanística a um licenciamento (até porque já se tem entendido que, quando o alvará não fixa parâmetros, se aplicam, como referentes para a operação de edificação a concretizar naquela área, os parâmetros aplicáveis nos instrumentos de planeamento em vigor na área: na omissão do alvará, as pretensões têm de ser apreciadas à luz dos parâmetros constantes da restante regulamentação em vigor apontando para um procedimento de controlo distinto daquele que é efetuado no domínio da comunicação prévia)”.¹ --

6. Sendo que, relativamente ao procedimento de aprovação de divisão em lotes, não se afigura a existência de outra alternativa que não seja a sua equiparação a operação de loteamento. Na verdade, para efeito da elaboração e da revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa, na identificação dos compromissos assumidos, foram ponderados os alvarás de licenciamento de loteamentos, mas também os atos administrativos que aprovaram a divisão em lotes de prédios em data anterior. -----

7. Face ao exposto, é correto o entendimento de que a apreciação de eventual pedido de alteração de uso de um dos lotes resultantes do processo de divisão em lotes referenciado no ponto 1 - representando uma alteração ao definido pelo ato administrativo praticado nesse âmbito, como sucederia se estivesse em causa pedido de alteração a loteamento titulado por alvará, deverá reger-se pelas normas constantes do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa vigente, publicado no Diário da República n.º 166, 2ª Série (Parte H), de 26 de agosto de 2021 (Aviso n.º 16179/2021), com observância do disposto no artigo 19.º, 63.º e 65.º. -----

8. Refira-se que ao abrigo do disposto no artigo 48.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, a câmara municipal pode tomar a iniciativa de promover alteração de loteamentos licenciados ao abrigo de normas anteriores “desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana”. Para este efeito a câmara municipal teria de demonstrar ser a alteração promovida indispensável para reforçar o

¹ OLIVEIRA, Fernanda Paula; NEVES, Maria José Castanheira; LOPES, Dulce; “O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação Comentado, Coimbra, Almedina, 2018 - 4ª Edição, comentário ao artigo 4.º, página 125.

posicionamento estratégico assumido e que a disciplina fixada no alvará era incompatível com este objetivo - tornaria impraticável assegurar as finalidades ocupacionais do solo enunciadas, por exemplo, no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa vigente. -----

9. Na verdade, o artigo 48.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor constitui norma excecional, que deve aplicar-se com cautelas redobradas, na medida em que comporta a produção retroativa dos efeitos de um instrumento de planeamento territorial, com tudo o que isso representa no plano da confiança depositada por terceiros nos atos administrativos que determinaram o licenciamento da operação urbanística titulada por alvará desta natureza – o que, verifica-se, não sucedeu na situação em apreço, ou seja, o ato administrativo que autorizou a divisão em lotes referenciada nos autos mantem-se válido e eficaz. -----

10. Não viável será a aplicação da totalidade do regime de licenciamento de loteamentos urbanos em vigor e posterior ao ato de aprovação da divisão em lotes, designadamente quanto à obrigatoriedade atualmente imposta de nos projetos de loteamento existir previsão de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, ainda que de natureza privada e constituindo partes comuns dos lotes – para daí se retirar a ilação de que o lote designado centro comercial deveria qualificar-se como equipamento para os fins referenciados no artigo 43.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor. Estamos perante lote que é propriedade privada, sem a qualificação de parte comum, pelo que não existindo maior concretização no processo de aprovação da divisão em lotes, na medida em que estamos perante conceitos que integram legislação posterior ao ato administrativo referido, pese embora se admita que à data a criação de um lote com a designação centro comercial - uso de comércio e serviços - teria uma finalidade/razão de ser próxima da que justifica atualmente a delimitação de parcelas para equipamentos nos loteamentos, não há como associar a esta realidade as exigências/efeitos das normas vigentes. -----

11. Nesta conformidade, sugere-se melhor avaliação técnica pela Divisão de Urbanismo sobre se a viabilidade requerida – de alteração de uso do prédio urbano, designado por lote CC, sito na Urbanização Solférias, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4321 – Carvoeiro, é suscetível de aprovação nos moldes pretendidos pelos requerentes.

12. Na apreciação do pedido deverá ainda atender-se ao disposto nos artigo 14.º a 17.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, de onde resulta, designadamente, que “A câmara municipal indica sempre, na informação favorável, o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projetada” e que “No caso de a informação ser desfavorável, dela deve constar a indicação dos termos em que a mesma, sempre que possível, pode ser revista por forma a serem cumpridas as prescrições urbanísticas aplicáveis”. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão e parecer jurídico. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 356

Processo n.º 20/2022/367

Projeto de alteração (lote 3) do loteamento titulado pelo alvará n.º 14/91 com o aditamento n.º 2/2004

Urbanização Vale Azinhaga, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Jean-Jacques Provoyeur

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 6584, de 25/02/2023, emitida pelo Chefe Divisão de Urbanismo, o qual propõe o início do procedimento de consulta pública. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base na aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 357

Processo n.º 4/2023/452

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Ana Rita Martins Gonçalves Boto

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 5611, de 16/02/2023, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 38 da secção O da Freguesias de Porches.», a favor de Júlio Armindo da Silva Louzeiro e Thelma La Selva. -----

Prédio rústico localizado no Sítio Areias das Almas, Porches, freguesias de Porches, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 2645-Porches. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 358

Processo n.º 4/2023/473

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Ana Rita Martins Gonçalves Boto

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 6488, de 24/02/2023, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 92 da secção R da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de Clare Lambriex e Henricus Jozef Gerardus Marie Lambriex. -----

Prédio rústico localizado no Sítio dos Lombos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 2758-Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 359

Processo n.º 1/2018/669

Declaração de caducidade

Licenciamento de legalização de alteração e ampliação de moradia existente e piscina, e adequação da edificação existente para empreendimento de turismo em espaço rural (casa de campo)

Sítio Vale Azinhaga, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Renee Louise Petit Mure

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 2395, de 20/01/2023, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 2395, de 20/01/2023, no âmbito do que o interessado não aditou ao processo quaisquer documentos adicionais.---

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. -----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística. -----



agência portuguesa
do ambiente

1/2022 / 1do

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 LAGOA

S/ referência
LGA2022/00236

Data

N/ referência
**S077208-202212-ARHALG.DPI
ARHALG.DPI.00413.2022**

Data

Assunto: Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação
Local: Rua Poeta António Aleixo, Calvário, Estômbar, União de Freguesias
de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa
Requerente: Ruben Filipe Ferreira Ramos

Da avaliação efetuada verifica-se que apesar da pretensão se localizar em "Área crítica para extração de água subterrânea", não há nada a opor quanto à sua viabilidade, atendendo que a sua localização se encontra inserida em área urbana consolidada, servida pelas infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, relativamente às quais, o projeto assume que as redes prediais da operação urbanística serão ligadas.

Atendendo à situação de escassez hídrica que se regista na região, com tendência de agravamento, por efeito contínuo das alterações climáticas, mais deverá a pretensão considerar nos elementos do projeto, a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais destinadas à rega das áreas verdes. Nesse pressuposto, deverão ser utilizadas plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ou seja, os espaços verdes deverão privilegiar formações arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas e adotar formas de rega com baixa evaporação (ex: rega gota a gota). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.

Face ao acima exposto, e em conclusão, a APA/ARH Algarve emite parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos do anterior parágrafo.

Com os melhores cumprimentos,

¹O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

ST/...

¹Por subdelegação de competências - Despacho nº 3569/2021, DR 2 Série nº 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



1



agência portuguesa
do

12.09 2022
2018: 3860
24620
A 702: 3806
Handwritten notes and signatures in the top right corner.

Exm. Sr. Presidente
Município de Lagoa
Largo do Município
8401-851 - Lagoa

S/ referência

Data

N/ referência

Data

LGA 2022/00124

S056270-202209-ARHALG.DRHL

ARHALG.DRHL.00008.2016

Assunto: Pedido de Licença - Legalização de alterações, em alteração/ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina
Req: Peter Walter Huissel

Em resposta ao pedido de parecer solicitado por V. Ex^a e tendo presente as competências desta APA – ARH do Algarve, informa-se o seguinte:

1. Na sequência de vistoria realizada pela fiscalização municipal (Inf/Req. N.º5585 de 11/03/2020) vem o requerente Peter Walter Huissel, apresentar um pedido de Licença Administrativa referente a "*Legalização de alterações, em alteração/ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina, alvará de licença de obras n.º 151/2019*".
2. A pretensão tem como objetivo legalizar obras de alteração na moradia unifamiliar com piscina, sita no Lote A da Urbanização da Praia do Pintadinho, Ferragudo, concelho de Lagoa. As intervenções a legalizar consistem em pequenas alterações interiores, no exterior consistem no reajuste da pala situada a sul, alteração das guardas dos terraços, muretes e alteração das fachadas a nível de vãos.
3. Analisando as peças escritas/desenhadas apresentadas e inseridas na plataforma e a informação técnica da respetiva câmara verificou-se que são mantido os índices urbanísticos anteriormente aprovados (área de implantação, área de construção e cêrcea), em alvará de loteamento autorizado e licenciado, o qual se pressupõe válido e eficaz.
4. Verifica-se que a moradia em questão, interfere com:
 - i) Espaços Naturais de Arriba, de acordo com a Planta Síntese do POOC BV;
 - ii) Faixa de Proteção às Arribas – Sector Arade/Armação de Pêra", conforme definido no Regulamento do POOC BV.
5. Contudo o facto de prevalecer o respeito pelo Alvará de loteamento e respetivos aditamentos não dispensa a avaliação das condições de segurança da intervenção face às características sensíveis do local no ponto de vista geomorfológico, dada a sua inclusão na "Faixa de proteção às Arribas".
6. O disposto no n.º 3 do artigo 18.º do PDML transpõe o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do POOC BV, "*A ocupação das faixas de risco e proteção obedece ao disposto no presente*

¹Por subdelegação de competências – Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Regulamento para as diferentes categorias de espaços e fica obrigatoriamente sujeita à apresentação pelos interessados, caso a caso, de comprovativo das condições de segurança exigíveis ou à realização de ações de consolidação, definidas através de estudos específicos e projetos aprovados pela entidade competente, com vista a garantir essas mesmas condições.”;

7. Mais se informa que, atendendo à situação de escassez hídrica que se regista na região, com tendência de agravamento, por efeito contínuo das alterações climáticas, deverão ser adotadas medidas de eficiência hídrica, com particular destaque, nos espaços verdes associados ao lote em causa, devendo para o efeito ser utilizadas plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais, caso assim não ocorra atualmente, ou seja, os espaços verdes deverão privilegiar formações arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas com a adoção de formas de rega com baixa evaporação (ex: rega gota a gota). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.

Atendendo que a pretensão se insere em lote titulado por alvará de loteamento e face às alterações solicitadas, esta APA/ARH Algarve, no que respeita ao regime de salvaguarda de recursos e valores naturais, emite parecer favorável às alterações, condicionado à adoção das medidas elencadas no ponto 7 supra, e remetendo para essa Câmara Municipal, a verificação do cumprimento das disposições aplicáveis do PDM de Lagoa, do alvará de loteamento das condições de segurança explanadas no ponto 6, assim como a adequabilidade da pretensão com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

1º Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica
do Algarve



Pedro Coelho

ao/cm

2

¹Por subdelegação de competências – Despacho nº 3569/2021, DR 2 Série nº 66, de 6 abril 2021

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.30 horas**.

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

